

Aula 00

*ALE-RO (Assistente Legislativo - Sem
Especialidade) Administração Financeira
e Orçamentária*

Autor:

**Equipe AFO e Direito Financeiro
Estratégia Concursos, Luciana de
Paula Marinho**

10 de Outubro de 2024

Índice

1) LRF - Parte I: Introdução à LRF - Disposições Preliminares. Planejamento	3
2) Questões Comentadas - LRF - Parte I: Noções Iniciais e Planejamento - Multibancas	53
3) Lista de Questões - LRF - Parte I: Noções Iniciais e Planejamento - Multibancas	138
4) Encerramento de Aula	186



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Introdução a Lei de Responsabilidade Fiscal

Antecedentes

Do início dos anos 1980 até meados dos anos 1990, a excessiva instabilidade da atividade econômica, principalmente devido ao descontrole inflacionário e às oscilações das taxas de juros, marcou a história econômica brasileira. Planos econômicos não surtiem os efeitos pretendidos e as finanças públicas se apresentavam sempre desequilibradas.

Além disso, a conjuntura nacional com a transição dos governos militares para os civis e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) trouxeram incentivos e mecanismos para que a população passasse a reivindicar seus direitos, os quais ensejaram mais despesas por parte do Estado.

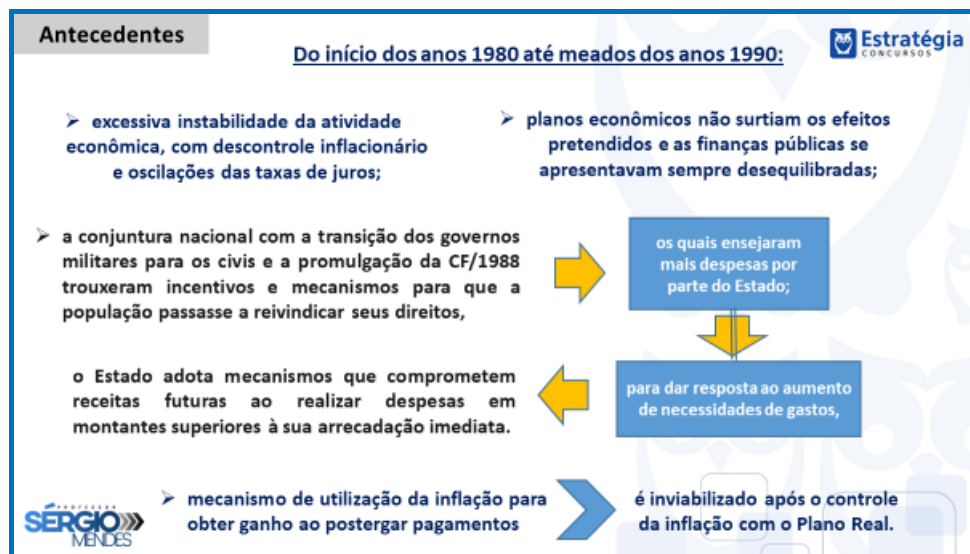
Para dar resposta em caso de aumento de necessidades de gastos, o Estado adota mecanismos que comprometem receitas futuras ao realizar despesas em montantes superiores à sua arrecadação imediata. De acordo com Albuquerque¹, são exemplos:

- ⇒ Endividamento junto ao setor financeiro, por intermédio de operações de antecipação de receita orçamentária (ARO) ou de contratação de empréstimos;
- ⇒ Emissão de títulos públicos;
- ⇒ Contratação de despesas acima dos limites autorizados na lei orçamentária, gerando atrasados junto a fornecedores;
- ⇒ Inscrição de despesas em restos a pagar;
- ⇒ Concessão de benefícios de natureza continuada sem respaldo em aumento permanente de receitas, comprometendo os orçamentos futuros;
- ⇒ Concessão de subsídios e garantias por adoção de mecanismos de pouca transparência, como a contratação de empréstimos com taxas de juros inferiores às de mercado, de forma que os custos efetivos dos benefícios somente eram reconhecidos no futuro, quando então comprometia as receitas e as finanças do Estado.

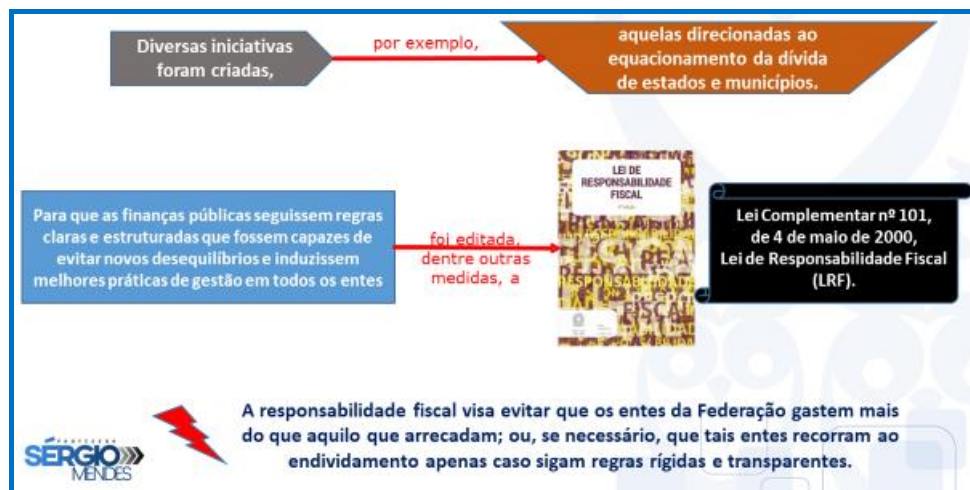
Acrescenta-se ainda o mecanismo de utilização da inflação para obter ganho ao postergar pagamentos, já que as dívidas do Estado não eram remuneradas adequadamente ou, em algumas vezes, sequer eram acrescidas de juros ou correção monetária. Imagine, como exemplo, o ganho do Governo caso houvesse um atraso de uma semana no pagamento de fornecedores, dentro de um mês em que a inflação atingisse o patamar de 60%. No entanto, com o Plano Real, que culminou com o controle da inflação em meados da década de 90, não foi mais possível adiar o pagamento para se beneficiar da perda do poder aquisitivo da moeda. Tal fato elevou ainda mais o endividamento dos entes.

¹ ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio e FEIJÓ, Paulo. **Gestão de Finanças Públicas**. 2. ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.





A fim de que se evitassem tais mecanismos ou pelo menos se impusessem controles e limites ao seu uso, diversas iniciativas foram criadas, por exemplo, aquelas direcionadas ao equacionamento da dívida de estados e municípios. Ainda, para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas que fossem capazes de evitar novos desequilíbrios e induzissem melhores práticas de gestão em todos os entes, foi editada, dentre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes.



Coadunando-se com a existência de dificuldade de cumprimento de regras sobre as finanças públicas, Lima² afirma que uma das questões mais intrincadas é envolver os diversos entes da Federação nas regras fiscais. Na clássica divisão de Musgrave sobre as funções do governo na economia, a função estabilizadora fica a cargo do governo federal. Sem uma responsabilidade direta sobre o controle da inflação, as demais esferas acabam por impor ônus excessivos ao governo federal, na ausência de outras salvaguardas que assegurem

² LIMA, E. **Breves Comentários sobre a Experiência Internacional com Leis de Responsabilidade Fiscal**. In: Responsabilidade na Gestão Pública: os Desafios dos Municípios. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

a efetiva disciplina fiscal dos entes subnacionais. Neste contexto é que a Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira procurou trazer obrigações para a União, para os estados e para os municípios. Reconstituindo-se o debate da época, pode-se, todavia, identificar que o objetivo principal foi o controle de estados e municípios.

De acordo com Nascimento e Debus³, no que diz respeito a experiências de outros países, a LRF incorpora alguns princípios e normas, tomados como referencial para a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal. São eles:

- ⇒ O Fundo Monetário Internacional, organismo do qual o Brasil é Estado-membro, e que tem editado e difundido algumas normas de gestão pública em diversos países;
- ⇒ A Nova Zelândia, através do Fiscal Responsibility Act, de 1994;
- ⇒ A Comunidade Econômica Europeia, a partir do Tratado de Maastricht; e,
- ⇒ Os Estados Unidos, cujas normas de disciplina e controle de gastos do governo central levaram à edição do Budget Enforcement Act, aliado ao princípio de “accountability”.

Ainda, segundo os autores, esses exemplos, embora tomados como referência para a elaboração da versão brasileira da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foram os únicos parâmetros utilizados, já que não existe um manual ótimo de finanças públicas que possa ser utilizado indiferentemente por qualquer nação.

Princípios

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

O **PLANEJAMENTO** consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar e as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para a sua execução. A LRF trata de planejamento quando, por exemplo, traz condições para a geração de despesa e para o endividamento, estabelece metas fiscais e acrescenta mais regras para os instrumentos de planejamento e orçamento.

A **TRANSPARÊNCIA** exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos. Como exemplo de determinação da LRF, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

O **CONTROLE** permite gerenciar o risco por meio de ações fiscalizadoras e de imposição de prazos na gestão de políticas e de procedimentos, que podem ser de natureza legal, técnica ou de gestão. A LRF impõe controle de limites e prazos, bem como de sanções em caso de descumprimento.

³ NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: Ministério da Fazenda, 2002.



A **RESPONSABILIZAÇÃO** é a obrigação de prestar contas e responder por suas ações. Como exemplo, a LRF impõe aos entes a suspensão de recebimento de transferências voluntárias e de realização de operações de crédito em caso de descumprimento de suas normas.



Alterações na LRF

Desde a sua publicação, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passou por algumas atualizações. **Todas estão contempladas nas aulas.** Seguem as leis complementares que atualizaram a LRF, para conhecimento:

- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;
- Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016;
- Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017;
- Lei Complementar nº 164, de 18 de dezembro de 2018;
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.
- Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021.
- Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.



Disposições Preliminares

Amparo Constitucional

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

A LRF é uma lei complementar decorrente de parte do art. 163 da CF/1988. Por se tratar de uma lei complementar, foi aprovada por maioria **absoluta**. Este é o dispositivo constitucional completo:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

VIII - sustentabilidade da dívida, especificando:

a) indicadores de sua apuração;

b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;

c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;

d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;

e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso VIII do caput deste artigo pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167-A desta Constituição.

Apesar de não estar explícito no art. 1º, a Lei de Responsabilidade Fiscal também decorre de outros dispositivos constitucionais.



Na LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

No art. 169 da CF/1988:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Na LRF:

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

No art. 250 da CF/1988:

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

Finalizando, a LRF aborda, **em parte**, o previsto nos incisos I e II do parágrafo 9º do art. 165:

§ 9º - Cabe à lei complementar:

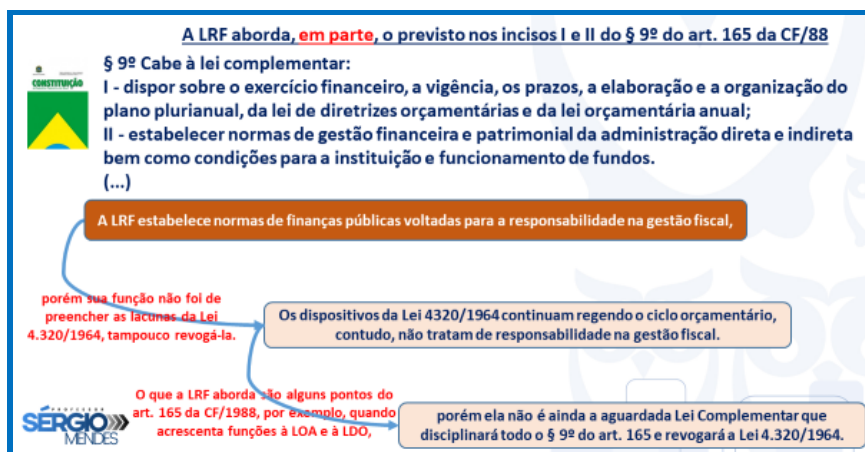
I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.



(...)

É importante destacar que a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função **não** foi de preencher as lacunas da Lei 4.320/1964, tampouco revogá-la. Os dispositivos da Lei 4320/1964 continuam regendo o ciclo orçamentário, contudo, **não** tratam de responsabilidade na gestão fiscal. O que a LRF aborda são alguns pontos do art. 165 da CF/1988, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964.



Objetivos

O art. 1º da LRF também traz seus objetivos:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Assim, são objetivos da LRF:

Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: é o principal objetivo da LRF, do qual decorrem os demais;

Ação planejada: a LRF, como uma lei complementar que segue os ditames constitucionais, adota os mesmos instrumentos de planejamento e orçamento da CF/1988: PPA, LDO e LOA, acompanhados de decretos e relatórios que visam subsidiar as decisões. A ação deve ser planejada na forma de leis a fim de que seja submetida à apreciação legislativa, para a discussão, votação e aprovação. O planejamento é essencial para a garantia da utilização dos meios adequados, cumprimento de prazos e alcance de resultados;



Ação transparente: a LRF enfatiza a transparência em vários dispositivos. A transparência exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas, de diversos relatórios e anexos e **acerca da execução orçamentária e financeira de todos os entes**. Por exemplo, assegura o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas; a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e a disponibilização das contas do Chefe do Poder Executivo durante todo o ano;

Prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a LRF estabelece mecanismos para que exista precaução em condições de incerteza, atribuindo maior confiabilidade ao planejamento e prevenindo os desequilíbrios. Destacam-se a inclusão da reserva de contingência na LOA e a previsão de um anexo de riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;

Correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a partir de um bom planejamento, têm-se parâmetros que permitam comparações e a identificação de desvios. A LRF traz vários dispositivos visando conter desvios que desequilibram as contas públicas, como os limites de despesas com pessoal e o que ocorrerá caso o Poder ou órgão se aproxime ou ultrapasse tais limites;

Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar: são todos tópicos destacados na LRF, visando também ao equilíbrio das contas públicas.

Já de acordo com Machado⁴, os objetivos da LRF são impactar o modelo de gestão do setor público na direção de: fortalecer o controle centralizado das dotações orçamentárias, na medida em que exigem o estabelecimento de limites totais de gasto e definem limites específicos para algumas despesas; estreitar os vínculos entre PPA, LDO e LOA, criando mecanismos para que a fase da execução não se desvie do planejamento inicial; fortalecer os instrumentos de avaliação e controle da ação governamental.

⁴ MACHADO, N. **Sistema de Informação de Custo**: diretrizes para integração ao Orçamento Público e à Contabilidade Governamental. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, 2005.



Objetivos

Art. 1º (...)
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

✓ **Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;**

✓ **Prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;**

✓ **Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à obediência a limites e condições no que tange à**

✓ **Ação planejada;**

✓ **Correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;**

✓ **Ação transparente;**

renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por ARO, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Abrangência

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios⁵. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município⁶.



A empresa estatal **não** dependente (ou independente) **não** faz parte do campo de aplicação da LRF.

⁵ Art. 1º, § 2º, da LRF.

⁶ Art. 1º, § 3º, da LRF.

Estudaremos a empresa estatal dependente no próximo tópico.

Não há previsão de uma lei no âmbito de qualquer ente que venha a sobrepor a LRF. A Lei de Responsabilidade é lei federal, porém com efeitos gerais ou nacionais, de tal sorte que inexistente necessidade de outra lei para dar aplicabilidade a seus dispositivos.



Tribunal de Contas DOS MUNICÍPIOS ≠ Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO

Há apenas dois Tribunais de Contas **do Município**, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas **do Município** de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988. Tais Tribunais têm competência sobre as contas exclusivamente do município onde foi criado e **não** dos outros municípios do Estado.

Porém, **não** há impedimento para que o Estado institua Tribunais de Contas **dos Municípios** com competência exclusivamente sobre as contas dos municípios integrantes de seu território. Mas há apenas três Tribunais de Contas **dos Municípios** (Bahia, Pará e Goiás)⁷. Os municípios dos outros estados que não possuem Tribunais de Contas dos Municípios estão sob a jurisdição dos Tribunais de Contas Estaduais.

- Ressalto que, independente do Tribunal de Contas a que nos referimos, compete aos Tribunais de Contas apreciar (e não julgar) as contas prestadas pelo respectivo chefe do Poder Executivo.



⁷ Havia 4 TCMs Estaduais, mas o TCM/CE foi extinto.





(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) A Lei Complementar n.º 101/2000 tem por objetivo estabelecer normas de finanças públicas.

Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição (art. 1º, caput, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC - Auditor Fiscal - Pref. de São José do Rio Preto/SP - 2019) A doutrina acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal indica como os pilares sobre os quais a norma teria sido construída a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o **planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização**.

Resposta: Errada

(CESPE – Técnico – MPU – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal só trata de metas de resultados para as despesas públicas, uma vez que as receitas públicas estão fora do controle dos órgãos públicos.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Agente de Fiscalização – TCM/SP – 2015) Segundo a Constituição da República, o controle externo de cada município é exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do órgão municipal de contas, onde houver, ou de órgão estadual de contas. Considerando esse modelo de controle externo, caso um município que ainda não possua, mas pretenda instituir, um órgão de contas municipal, de acordo com o arcabouço constitucional vigente, não poderá criar um órgão municipal de contas, pois essa possibilidade é vedada pela Constituição da República.

Há apenas dois Tribunais de Contas do Município, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas do Município de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988.

Resposta: Certa



(CESPE – Consultor de Orçamentos – Câmara dos Deputados – 2014) A LRF aplica-se a todos os entes da Federação.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios (art. 1º, § 2º, da LRF). Ou seja, a LRF aplica-se a todos os entes da federação.

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo – MDIC – 2014) A concessão de garantias dadas pela União em operações de crédito realizadas por entes subnacionais da Federação integra os riscos a serem prevenidos pela gestão fiscal responsável.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais.

As normas da LRF obrigam à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais **não dependentes** (art. 1º, § 3º, da LRF). Logo, é incorreto afirmar que há a exclusão das estatais de forma geral.

Resposta: Errada

(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, excluindo-se de seu âmbito de incidência o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo (**incluindo-se** os Tribunais de Contas), ao Poder Judiciário **e ao Ministério Público** (art. 1º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESGRANRIO – Analista – FINEP – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece os procedimentos de finanças públicas a serem seguidos, visando ao planejamento e à transparência das ações governamentais. Essa lei é aplicável ao Poder Executivo, apenas.



As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, **ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público** (art. 1º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(IDECAN - Contador – Câmara de Pancas/ES-2014) “A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.” A lei supracitada aplica-se aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando houver, aos Tribunais de Contas dos Municípios.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município (art. 1º, §§ 2º e 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), é uma lei do direito financeiro sobre finanças públicas, prevista no Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

A base da LRF é o art. 163 da CF/1988. O que a LRF aborda do art. 165 são apenas alguns pontos, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964.

Resposta: Errada

(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), seus princípios e pilares são planejamento, transparência, controle e responsabilização.

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Resposta: Certa

Empresa Estatal Dependente

Uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação⁸.

⁸ Art. 2º, II, da LRF.



Uma empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de **despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**⁹.



Desta forma, a empresa estatal não dependente é autossustentável e **não** faz parte do campo de aplicação da LRF, porém, seus investimentos integram a LOA por lidar com o dinheiro público. Isso ocorre para que a empresa tenha liberdade de atuação e, ao mesmo tempo, o Poder Público tenha controle sobre os investimentos dela. Por exemplo, a Petrobras é uma Sociedade de Economia Mista e não dependente. Não sofre as restrições da LRF porque tem que ser dinâmica para concorrer com a iniciativa privada. Por outro lado, o Estado deve deter o poder para influenciar onde ela aplicará seus investimentos e a população deve ter conhecimento, por isso ela compõe o Orçamento de Investimentos.

Já as empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto não se sustentam sozinhas. Existem para suprir alguma falha de mercado em que a iniciativa privada não quis ou não conseguiu êxito e é relevante para a sociedade. Exemplos: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA). Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Vale mencionar o disposto no art. 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, que define de forma mais completa o conceito de empresa estatal dependente:

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Repare que o conceito é basicamente o mesmo. O que diferencia a LRF da referida Resolução é que os recursos destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, devem ter sido recebidos pela empresa no exercício anterior para que a consideremos como estatal dependente. Além disso, a estatal

⁹ Art. 2º, III, da LRF.

deve ter, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.



(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) As regras de responsabilidade fiscal vigentes para estados e municípios são igualmente aplicáveis para as empresas estatais dependentes.

Nas referências (art. 1º, § 3º, da LRF):

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) O conceito legal de empresa estatal dependente inclui todas as empresas estatais controladas.

Empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) Para efeito das normas de responsabilidade fiscal, uma empresa estatal pode ser caracterizada como dependente sem constituir uma empresa controlada.

Empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE - Analista Judiciário - TRE/TO – 2017) As receitas de empresas estatais dependentes integram o rol de receitas do orçamento fiscal.

As empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto não se sustentam sozinhas. Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Resposta: Certa



(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo - TCE/SC – 2016) Integra a administração indireta municipal, como empresa controlada, a sociedade empresária de cuja maioria das ações o município seja titular, ainda que não tenha direito a voto.

Uma empresa controlada é uma sociedade cuja maioria do capital social **com direito a voto** pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação (art. 2º, II, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos financeiros para pagamento de custeio em geral será considerada, para efeitos de responsabilidade fiscal, empresa estatal dependente.

Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Agente de Fiscalização - TCM/SP – 2015) Para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma empresa pública, pertencente à Administração Indireta do município será considerada como estatal dependente, se receber do município, ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio em geral.

Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Certa



Receita Corrente Líquida

Um conceito importante da LRF é o de **Receita Corrente Líquida (RCL)**, utilizado como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**¹⁰:

- ⇒ **Na União:** os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP).
- ⇒ **Nos estados:** as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- ⇒ **Na União, nos estados e nos municípios:** a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).
- ⇒ **No DF, no Amapá e em Roraima:** recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (Fundeb).

Repare que o conceito de Receita Corrente Líquida visa separar as receitas disponíveis a cada um dos entes daquelas que eles não têm autonomia para gerenciar. De nada adiantaria fazer cálculos e determinar percentuais em cima de receitas brutas, que na verdade não estão totalmente disponíveis aos entes.

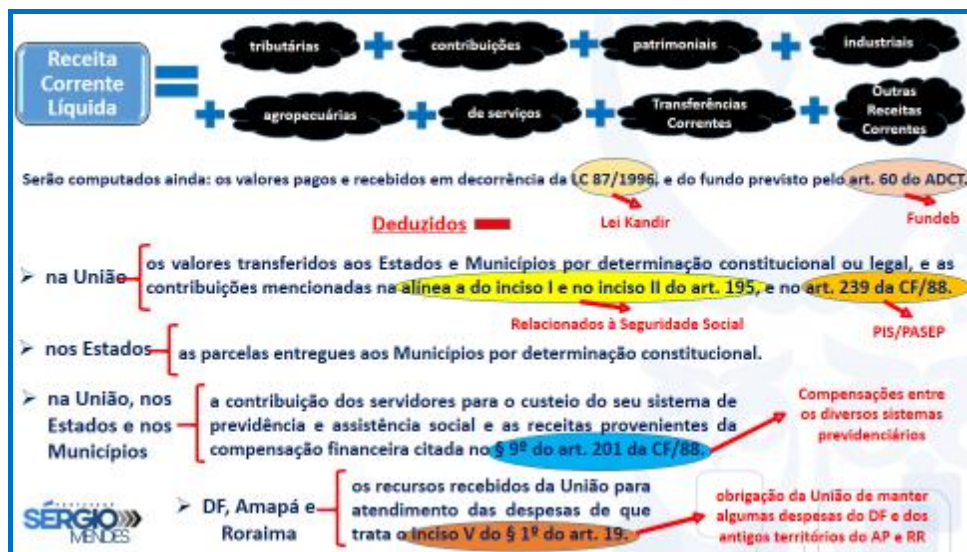
A apuração da receita corrente líquida, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício constarão de um demonstrativo que acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária¹¹.



¹⁰ Art. 2º, IV e § 2º, da LRF.

¹¹ Art. 53, *caput*, I, da LRF.





A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluindo as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, **não** necessariamente coincidente com o ano civil.

Por exemplo, se formos calcular a RCL do mês de julho de 2019, para divulgação em agosto, devemos somar a RCL do nosso mês de referência (julho/2019) e nos 11 anteriores (junho/2019 a agosto/2018).

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo as duplicidades.

Exemplo: calcular a RCL do mês de julho de X2

R\$ Milhão	
Mês	RCL Mensal
Julho/X2	550
Junho	590
Maio	600
Abril	650
Março	550
Fevereiro	480
Janeiro	520
Dezembro	560
Novembro	540
Outubro	520
Setembro	510
Agosto/X1	500
Total	6570



(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020) No conceito de receita corrente líquida dos estados, são deduzidos os valores das transferências que eles fizerem aos municípios por determinação constitucional.

No âmbito dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional são deduzidas do cálculo da RCL (art. 2º, IV, b, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Judiciário - STJ - 2018) A receita corrente líquida é apurada somando-se as receitas arrecadadas no exercício financeiro em curso até o mês de apuração, excluídas as duplicidades.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no **mês em referência e nos onze anteriores**, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF)

Resposta: Errada

(FCC – Analista de Gestão – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas **arrecadadas** no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF). Logo, ainda que lançada dentro do período de apuração, serão consideradas apenas as receitas arrecadadas no período.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) As transferências recebidas de outros entes não integram a receita corrente líquida.

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) Receita corrente líquida é o montante bruto de receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, depois de efetuadas as deduções legalmente previstas.

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, **patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes**, com as **deduções** estabelecidas na LRF (art. 2º, IV, da LRF). Além disso, a receita corrente líquida corresponde ao montante **líquido** e não bruto.

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo– Câmara Municipal de Salvador – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impôs aos entes públicos limites para as despesas públicas, tendo como referência a Receita Corrente



Líquida (RCL). Esta é calculada a partir do somatório de receitas correntes, com algumas deduções. Entre os recursos que formam a RCL, estão as receitas de contribuições.

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Analista – IBGE – 2016) Os dados do Quadro VII a seguir referem-se às receitas arrecadadas no primeiro bimestre do exercício financeiro de 201x por um ente da Federação e estão expressos em milhares de reais.

Receita	Valores
Alienação de bens	643,00
Amortização de empréstimos	72.224,00
Contribuições	44.956,00
Industrial	179,00
Operações de crédito	8.212,00
Patrimonial	177.014,00
Serviços	39.382,00
Transferências correntes	839.531,00
Transferência de capital	17.978,00
Tributárias	1.401.682,00

Considerando as categorias econômicas da receita orçamentária, a receita corrente líquida apurada totaliza 2.502.744,00.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Tributárias 1.401.682,00

Contribuições 44.956,00

Patrimonial 177.014,00

Industrial 179,00

Serviços 39.382,00

Transferências Correntes 839.531,00

Total = 2.502.744,00

Resposta: Certa

(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para tanto, fixou regras e limites para gastos



com pessoal e endividamento público. A base de cálculo para aferição desses limites é a receita advinda de impostos.

A base de cálculo para aferição dos limites com pessoal e do endividamento é a **receita corrente líquida do ente**, apurada no mesmo período.

Resposta: Errada



Em vários momentos destas aulas de LRF colocarei as referências dos dispositivos citados nos rodapés das páginas. Isso vai acontecer apenas para que você saiba a fonte. **NÃO** é necessário que você perca tempo e vá até a LRF ou até a CF/1988 (ou até qualquer Lei), pois eu colocarei na íntegra o dispositivo citado, no próprio corpo do texto.

Do Planejamento: PPA, LDO e LOA

Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis **ordinárias** que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais, distrital e municipais. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Na seção denominada “Dos Orçamentos” na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) tem-se essa integração, por meio da definição dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, os quais são de iniciativa do Poder Executivo.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

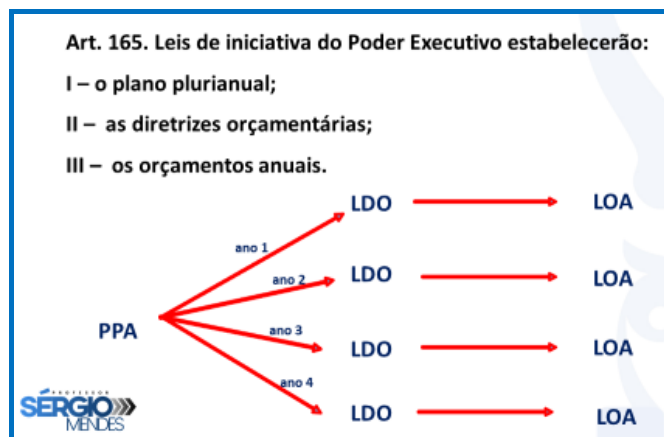
III – os orçamentos anuais.

Já a discussão e aprovação cabem ao Poder Legislativo. No âmbito federal, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados**



pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum¹². Nos demais entes, também devem ser sempre analisados e votados pelo Poder Legislativo.

Em nosso estudo, a referência é a CF/1988 e a LRF, por isso sempre tratamos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. No entanto, assim como a União, cada estado, cada município e o Distrito Federal também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs.



O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Retrata, em visão macro, as intenções do gestor público para um período de quatro anos, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alteração de programas. Ainda, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **plano plurianual**, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade¹³.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

¹² Art. 166, *caput*, da CF/1988.

¹³ Art. 167, § 1º da CF/1988





Na esfera federal os prazos para o **ciclo orçamentário** estão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de agosto. A devolução ao Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado. Esses são os prazos em vigor enquanto não for editada a **lei complementar** que irá dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual¹⁴.

O art. 3º da LRF, que era o único que versava exclusivamente sobre o PPA, foi **vetado**. O *caput* deste artigo estabelecia que o projeto de lei do plano plurianual deveria ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto o § 2º obrigava o seu envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. O veto ocorreu porque isso representaria não só um reduzido período para a elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo.

O § 1º do referido artigo também foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte:

Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

De acordo com a mensagem de veto, a supressão do Anexo de Política Fiscal não ocasiona prejuízo aos objetivos da Lei Complementar, considerando-se que a lei de diretrizes orçamentárias já prevê a apresentação de Anexo de Metas Fiscais (que veremos no estudo da LDO), contendo, de forma mais precisa, metas para cinco variáveis - receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública -, para três anos, especificadas em valores correntes e constantes.

¹⁴ Art. 165, § 9º, I, da CF/1988

No entanto, apesar do veto, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF, como, por exemplo:

A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição¹⁵.

Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o veto do principal artigo.

Art. 3º foi vetado

~~Art. 3º O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.~~
~~1º Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.~~
~~§ 2º O projeto de que trata o caput será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.~~

✓ No entanto, apesar dos vetos, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF.

✓ Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o veto do principal artigo.

SÉRGIO MENDES



(CESPE – Administrador – MPOG - 2015) O plano plurianual deve ser integrado por um anexo de política fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e as metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando isso a compatibilidade deste com as premissas e os objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

O § 1º do art. 3º da LRF foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte: “Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social”.

Resposta: Errada

Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside

¹⁵ Art. 5º, § 5º, da LRF.



no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



No âmbito federal, o prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)¹⁶. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO¹⁷.

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

¹⁶ Art. 35, § 2º, II, do ADCT.

¹⁷ Art. 57, § 2º, da CF/1988.



b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Obs.: As alíneas c e d não foram citadas porque foram vetadas.



Ainda, são atribuições da LDO, consoante a LRF:

- ⇒ Conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação¹⁸;
- ⇒ Estabelecer exigências para a realização de transferência voluntária¹⁹;
- ⇒ Estabelecer condições para a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas²⁰;
- ⇒ Dispor sobre o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil, o qual serão demonstrados trimestralmente²¹;
- ⇒ Dispor sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos²²;
- ⇒ Estabelecer para os Poderes e o Ministério Público critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá

¹⁸ Art. 62, I, da LRF.

¹⁹ Art. 25, § 1º, da LRF.

²⁰ Art. 26 da LRF.

²¹ Art. 7º, § 2º, da LRF.

²² Art. 8º da LRF.

não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais²³;

- ⇒ Ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho²⁴;
- ⇒ Dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita²⁵;
- ⇒ Dispor sobre despesa considerada irrelevante, para efeitos de geração de despesa²⁶;
- ⇒ Dispor sobre a inclusão de novos projetos na LOA ou nas leis de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público²⁷;
- ⇒ Excepcionalizar a contratação de hora extra, quando for alcançado o limite prudencial das despesas com pessoal, o qual é de 95% do limite previsto na LRF²⁸.

Tais atribuições da LDO serão estudadas ao longo de nosso curso, de acordo com temas a que a LDO deve se referir, caso esteja previsto no seu edital.

Os Anexos da LDO

Vamos tratar dos três anexos que deverão integrar a LDO, conforme determinação da LRF:



Segundo o art. 4º da LRF, o anexo de metas fiscais integrará a LDO:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Para obrigar os administradores públicos a ampliar os horizontes do planejamento, as metas devem ser estimadas para o exercício a que se referem e os dois seguintes. As metas fiscais são valores projetados para o exercício financeiro e que, depois de aprovados pelo Poder Legislativo, servem de parâmetro para a elaboração e a execução do orçamento.

O **resultado primário** considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas,

²³ Art. 9º da LRF.

²⁴ Art. 9º, §2º, da LRF.

²⁵ Art. 14 da LRF.

²⁶ Art. 16, § 3º, da LRF.

²⁷ Art. 45 da LRF.

²⁸ Art. 22, parágrafo único, V, da LRF.

não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o **resultado nominal** é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os efeitos da inflação e da variação cambial.

Prosseguindo, temos que o **Anexo de Metas Fiscais** conterá:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Note que, além das metas futuras (§ 1º), o art. 4º da LRF determina que a LDO contenha uma avaliação dos resultados passados (incisos I e II do § 2º), o que dá subsídios para projeções consistentes das metas a serem alcançadas.

No inciso III do mesmo parágrafo, a LRF demonstra preocupação com a deterioração do patrimônio público, ao exigir que os recursos obtidos com a alienação de ativos, como os provenientes de privatizações, tenham destaque no anexo de metas fiscais da LDO. Tal determinação permite avaliar a evolução do patrimônio líquido do ente, por exemplo, verificando se as receitas de alienações estão sendo reaplicadas em investimentos, o que mantém o patrimônio líquido.

Já o inciso IV visa evitar que os recursos de fundos de natureza previdenciária sejam utilizados em finalidade diversa da programada, o que era muito comum no passado. O que a LRF objetiva é garantir a viabilidade econômico-financeira dos fundos ao protegê-los de uso indevidos e assegurando a utilização apenas nas finalidades previstas em seus estatutos, como nos pagamentos de pensões, complementação de aposentadorias e subsídios às despesas médicas de titulares e dependentes.



Concluindo o parágrafo, o inciso V alinha ações, resultados e transparência, ao exigir que o anexo de metas fiscais demonstre a previsão de renúncia de receitas e da expansão das despesas obrigatórias continuadas, que normalmente deixam heranças fiscais para mandatos seguintes. Por exemplo, ao aumentar as remunerações dos servidores públicos, um prefeito passará essa obrigação para todos os seus sucessores, já que as remunerações são irredutíveis. Tal despesa obrigatória continuada deverá estar prevista no anexo de metas fiscais.



Temos também integrando a LDO o **Anexo de Riscos Fiscais**, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem²⁹.

 Anexo de Riscos Fiscais ≠ Anexos de Metas Fiscais	No Anexo de Riscos Fiscais serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
---	--

Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Riscos Fiscais Orçamentários: estão relacionados à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Com relação à receita orçamentária, algumas variáveis macroeconômicas podem influenciar no montante de recursos arrecadados, dentre as quais podem-se destacar: o nível de atividade da economia e as taxas de

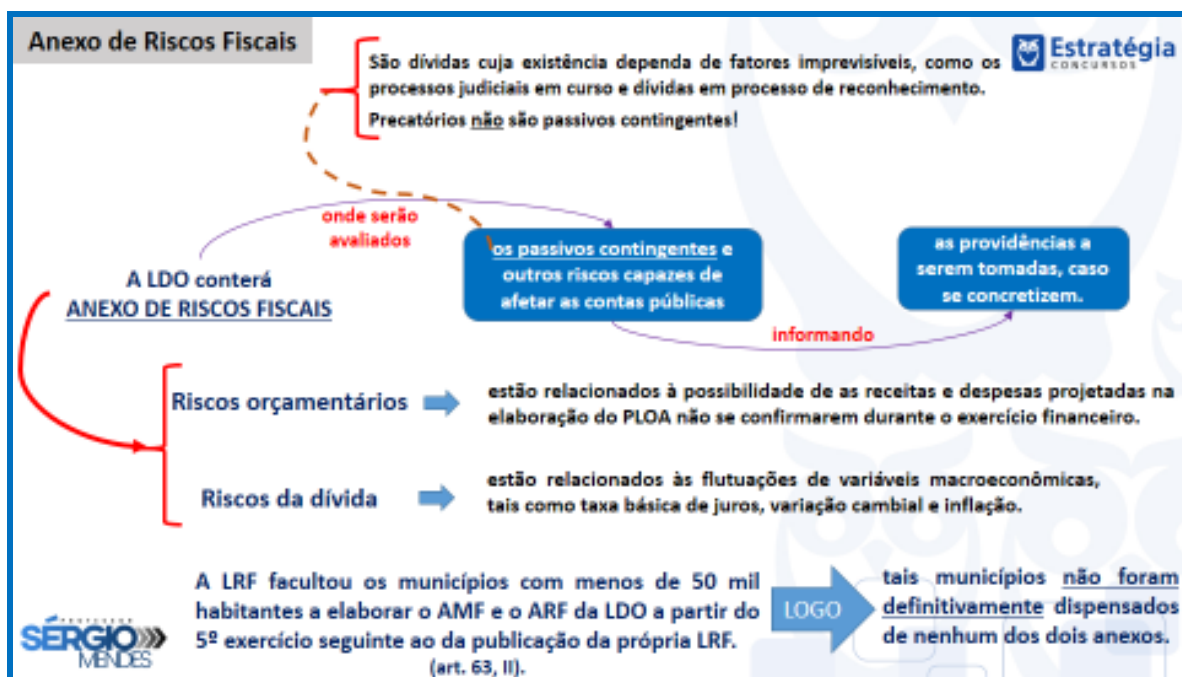
²⁹ Art. 4º, § 3º, da LRF.

inflação, câmbio e juros. A redução do Produto Interno Bruto – PIB, por exemplo, provoca queda na arrecadação de tributos por todos os entes da Federação.

No que diz respeito à despesa orçamentária, a criação ou ampliação de obrigações decorrentes de modificações na legislação, por exemplo, requer alteração na programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos Fiscais da Dívida: estão diretamente relacionados às flutuações de variáveis macroeconômicas, tais como taxa básica de juros, variação cambial e inflação. Para a dívida indexada ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, por exemplo, um aumento sobre a taxa de juros estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil elevaria o nível de endividamento do governo.

Já os passivos contingentes podem ser definidos como dívidas cuja existência dependa de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais em curso e dívidas em processo de reconhecimento. Assim, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal por se tratarem de passivos “efetivos” e não de passivos contingentes, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



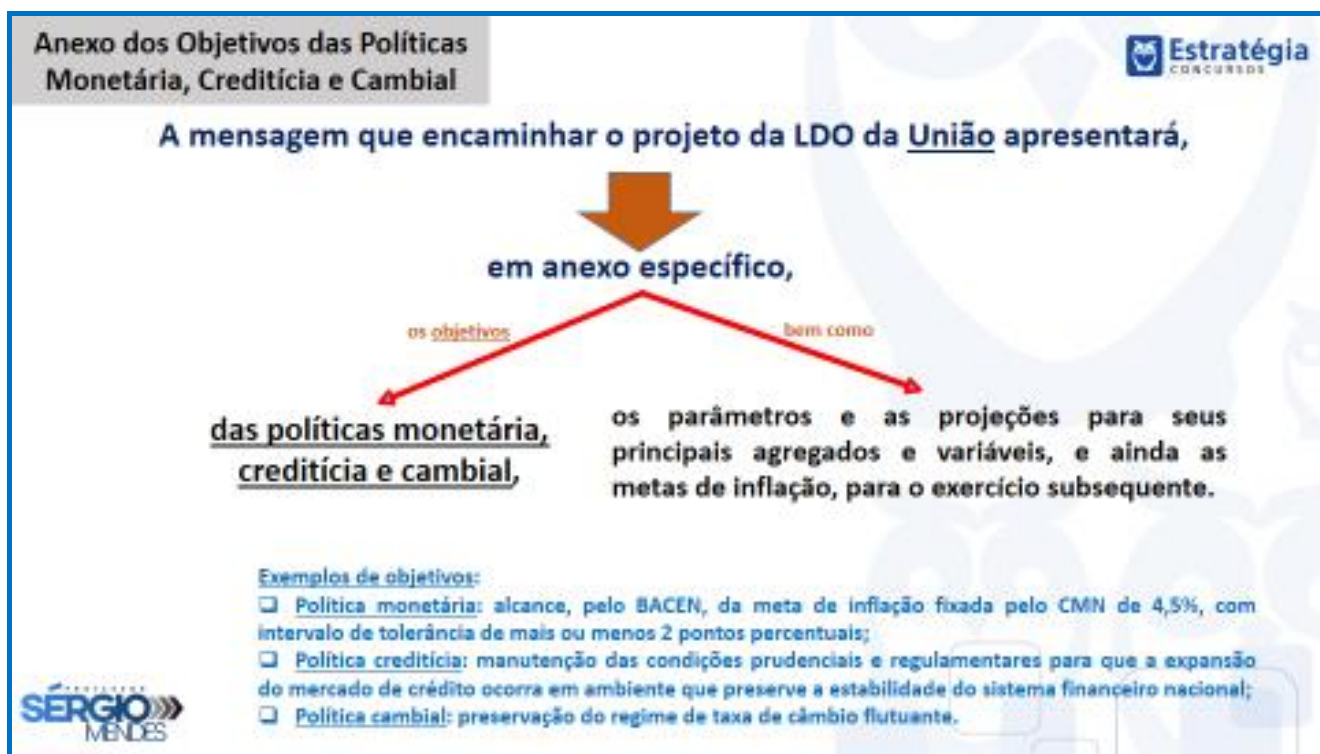
A LRF facultou os municípios com menos de 50 mil habitantes a elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias **a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação daquela Lei Complementar**³⁰. Logo, tais municípios **não** foram definitivamente dispensados de nenhum dos dois anexos.

³⁰ Art. 63, II, da LRF

Ainda, a mensagem que encaminhar o projeto da LDO da **União** apresentará, em anexo específico, os **objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e também as **metas de inflação, para o exercício subsequente**³¹.

Para ilustrar, alguns exemplos de objetivos:

- ⇒ Política monetária: alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 pontos percentuais;
- ⇒ Política creditícia: manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional;
- ⇒ Política cambial: preservação do regime de taxa de câmbio flutuante.



³¹ Art. 4, § 4º, da LRF.



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) O orçamento anual deve conter o anexo de riscos fiscais, que, por sua vez, trata, dentre outros, dos riscos fiscais de dívida fundada e flutuante.

A **LDO** conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF). Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Resposta: Errada

(FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Entre os itens que, obrigatoriamente, devem compor o Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias se insere a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O anexo de metas fiscais conterá, entre outros, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial devem ser apresentados no projeto da lei orçamentária anual.

A mensagem que encaminhar o projeto da União (**PLDO e não PLOA**) apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente (art. 4º, § 4º, da LRF).



Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.

O anexo de metas fiscais **e o anexo de riscos fiscais integram a LDO.**

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). A **LDO conterá o anexo de riscos fiscais** onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O anexo de metas fiscais, que integra o projeto de LDO, deve dispor sobre a avaliação do RGPS.

O anexo de metas fiscais da LDO conterá, ainda, dentre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista em Gestão– DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar no 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.

O **Anexo de Metas fiscais da LDO** conterá, ainda, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclui-se passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa



(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) O Anexo de Riscos Fiscais é parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além dos riscos capazes de afetar as contas públicas, nele serão avaliados os passivos contingentes.

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) “Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de ‘outras despesas correntes’, ‘investimentos’ e ‘investimentos financeiros’ de cada Poder do Município”. O trecho destacado está contido em um instrumento de planejamento que tem entre seus objetivos orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Segundo a LRF:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31”.

(...)

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa



Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito. A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária³². Trata-se do princípio orçamentário constitucional da **exclusividade**.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como Orçamento Geral da União (OGU), também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração³³.

Segundo o art. 165 da CF/1988, a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais):

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ainda, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia³⁴.

Vamos aprofundar nossos conhecimentos sobre a LOA. Mas, antes, precisaremos relembrar o importante conceito de empresa estatal dependente, citado em tópicos anteriores.

Primeiro, temos que saber que uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação³⁵.

³² Art. 165, § 8º, da CF/1988

³³ Art. 35, § 2º, III, do ADCT.

³⁴ Art. 165, § 6º, da CF/1988

³⁵ Art. 2º, II, da LRF.



Consoante a LRF, **empresa estatal dependente é uma empresa controlada**, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de **despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**³⁶.



Este conceito é importantíssimo, porque, sendo uma empresa estatal considerada dependente, ela participará do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Integram o orçamento de investimentos apenas as chamadas empresas estatais não dependentes.

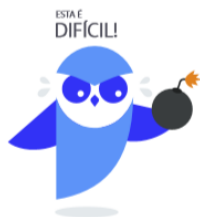


A separação é tão nítida que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). São duas estruturas totalmente diferentes integrantes do Ministério da Economia. Apenas ao final do processo, para fins de consolidação final da LOA, a SEST envia à SOF o Orçamento de Investimentos.

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

³⁶ Art. 2º, III, da LRF.



E as despesas de custeio das estatais não dependentes?

Tais despesas não estão na LOA, já que não usam dinheiro decorrente da arrecadação de tributos. As empresas não dependentes geram seus próprios recursos para arcar com seus gastos de manutenção e pessoal, por exemplo, com a venda de produtos ou prestação de serviços. Tal orçamento operacional, também coordenado pela SEST, integra o Plano de Dispêndios Globais – PDG e integrará apenas um anexo da mensagem que encaminha o PLOA, sendo aprovado por decreto. O PDG é um conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, a cargo das estatais, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental (necessidade de financiamento do setor público).

A LRF também traz dispositivos sobre a LOA:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A **reserva de contingência** tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, perdas que são episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar perdas decorrentes de situações emergenciais.

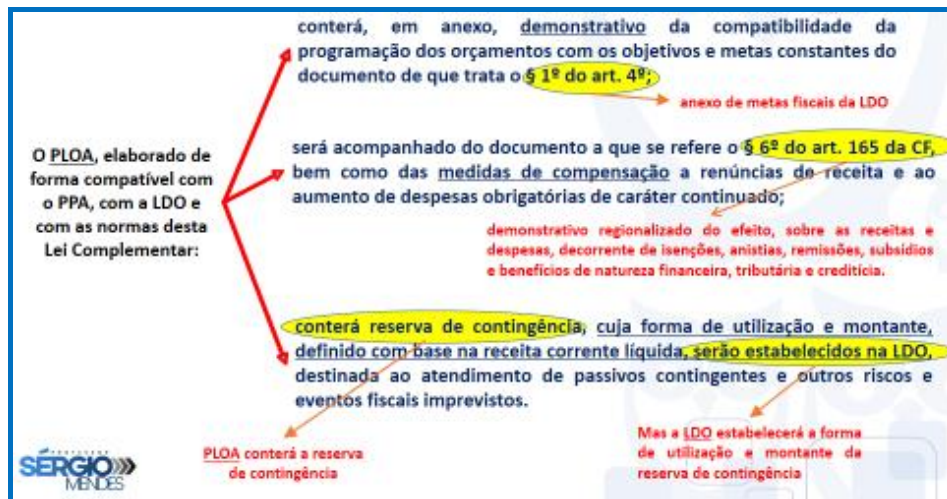


LDO ➡ estabelecerá a forma de utilização e o montante da reserva de contingência com base na RCL.



LOA ➡ conterá a reserva de contingência.

Para exemplificar, imagine que a reserva de contingência seja um bolo para uma festa. Na LDO, estará a encomenda do bolo, com todas as especificações. Na LOA, teremos o próprio bolo.



O mesmo art. 5º da LRF também dá destaque à dívida pública, ao determinar que constem da LOA **todas** as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão³⁷.

Ainda, tem-se que o refinanciamento da dívida pública (e não apenas a contração de dívida nova) constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional³⁸. O refinanciamento consiste na substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica³⁹.



1: É **vedado** consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada⁴⁰. Uma dotação ilimitada seria aquela sem valores definidos, sem um teto ou limite.

2: A lei orçamentária **não** consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão⁴¹.

Ainda, da mesma forma que a LDO, a LOA poderá conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação⁴².

³⁷ Art. 5º, § 1º, da LRF.

³⁸ Art. 5º, § 2º, da LRF.

³⁹ Art. 5º, § 3º, da LRF.

⁴⁰ Art. 5º, § 4º, da LRF.

⁴¹ Art. 5º, § 5º, da LRF.

⁴² Art. 62 da LRF.

LOA

- Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
- A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica.
- É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no **PPA** ou em lei que autorize a sua inclusão.

Investimento ultrapassa o exercício financeiro?

- sim** → Para estar na LOA, antes é exigida prévia inclusão no PPA ou em lei que autorize a inclusão
- não** → Para estar na LOA, não é exigido que esteja no PPA

ESTRATÉGIA CONCURSOS

SÉRGIO MENDES

Vamos falar agora do Banco Central do Brasil na LRF, mas apenas nos dispositivos relacionados à LOA.

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos⁴³.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento⁴⁴. Assim, o Tesouro Nacional é beneficiário dos resultados positivos do BACEN, apurados após a constituição ou a reversão de reservas, bem como é devedor de eventuais resultados negativos da mesma instituição.



Resultado **positivo** do BACEN ➡ receita do Tesouro Nacional.

Resultado **negativo** do BACEN ➡ despesa do Tesouro Nacional (obrigação do Tesouro com o BACEN).

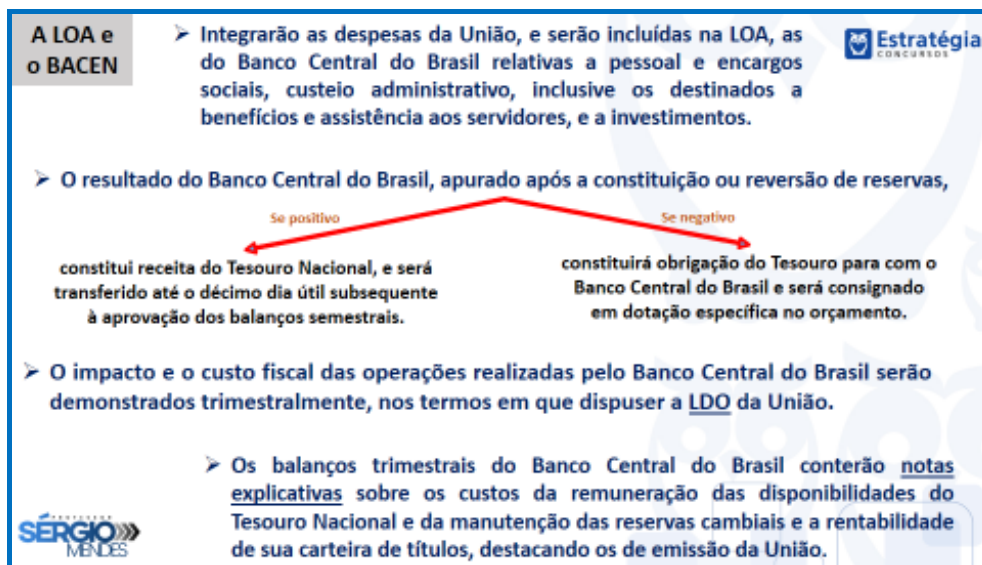
O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União. Os balanços trimestrais do BACEN conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do

⁴³ Art. 5º, § 6º, da LRF.

⁴⁴ Art. 7º, caput e § 1º, da LRF.



Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União⁴⁵.



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Considerada uma inovação no sistema orçamentário brasileiro, a LDO orienta a elaboração da LOA e prevê a definição de metas e prioridades, mudanças na legislação de tributos, políticas de fomento das agências financeiras oficiais e formas de utilização da reserva de contingência.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC - Analista Administrativo - SANASA Campinas/SP - 2019) Entre os instrumentos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) voltados à manutenção do equilíbrio fiscal insere-se a reserva de contingência,

⁴⁵ Art. 7º, § 2º e 3º, da LRF.



a qual é fixada em percentual da receita corrente líquida e destina-se à cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais discriminados em anexo próprio que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) O projeto de lei orçamentária deve demonstrar, em anexo próprio, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º (anexo de metas fiscais) (...) (art. 5º, I, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auxiliar Institucional – IPHAN – 2018) Isenções e anistias financeiras podem ser concedidas pela União, desde que seus efeitos sejam apresentados em demonstrativos que acompanhem o projeto de lei orçamentária submetido à apreciação legislativa.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inserem-se as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de



inclusão na LOA de reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Economista e Contador - DPU – 2016) O PPA deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Logo, a **LDO** deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA – 2014) Se o Banco Central do Brasil apresentar resultado negativo em determinado semestre, o Tesouro Nacional ficará responsável pela cobertura do prejuízo, utilizando para tanto dotação específica no orçamento.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento (art. 7º da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a atualização monetária do principal da dívida pública refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na legislação específica ou na Lei Orçamentária Anual.

A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na **LDO**, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Contador - Câmara do Recife/PE – 2014) O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser elaborado de forma compatível com as disposições do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com a LRF, o PLOA deve apresentar critérios para consignação de dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro não contemplado no plano plurianual.

A LOA **não** consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).



Resposta: Errada

Do Planejamento: execução orçamentária e cumprimento de metas

Publicação da LOA

Até **trinta dias após** a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso⁴⁶.



Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso**⁴⁷.

Pode-se dizer que um recurso vinculado é aquele que possui destinação obrigatória a determinada despesa. A LRF dispõe que tais recursos não perdem o caráter vinculativo ainda que o exercício financeiro em que ocorreu a entrada da receita tenha chegado ao fim. Logo, se é recurso vinculado, permanecerá vinculado ainda que em exercício financeiro diferente daquele em que ocorrer o ingresso.

Programação Financeira

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá

➔ a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação **será**

⁴⁶ Art. 8º, *caput*, da LRF.

⁴⁷ Art. 8º, parágrafo único, da LRF.



dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.⁴⁸



(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O recurso legalmente vinculado à finalidade específica que não for utilizado no objeto de sua vinculação até o final do exercício financeiro reverte ao Tesouro público e pode ser utilizado no exercício seguinte em outras finalidades.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica **serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele** em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A limitação de empenho implica a desvinculação dos recursos previamente vinculados a finalidade específica.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso** daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária; e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Resposta: Certa

⁴⁸ Art. 65, § 1º, II, da LRF.

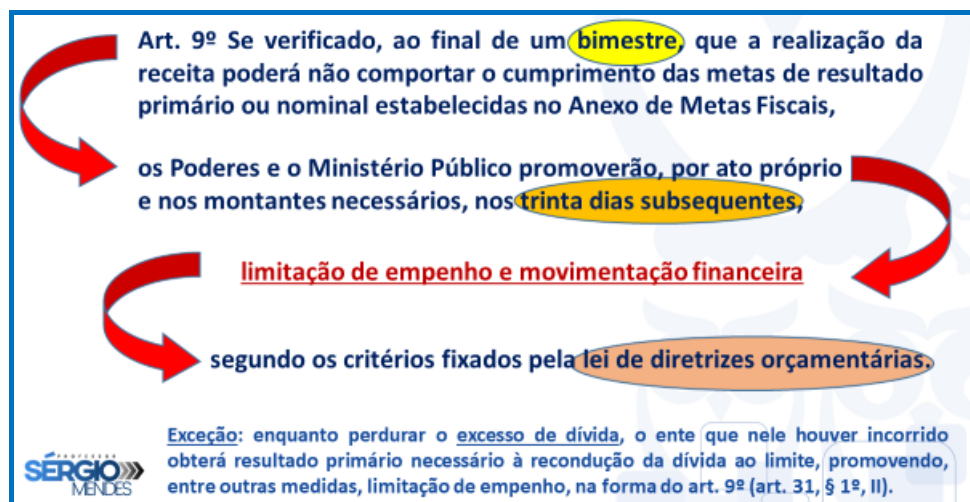


Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

É previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias⁴⁹. Note que tal verificação é bimestral, a fim de que em vários momentos do ano tenhamos a possibilidade de correções e monitoramento das metas.

A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite⁵⁰.

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados.



Em outras palavras, a limitação de empenho, usualmente utilizada como sinônimo de contingenciamento, consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA. É um procedimento empregado pela Administração para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. A realização das despesas depende diretamente da arrecadação das receitas. Assim, caso não se confirmem as receitas previstas, as despesas programadas poderão deixar de ser executadas na mesma proporção. As despesas são bloqueadas a critério do Governo, que as libera ou não dependendo da sua conveniência. Os contingenciamentos têm sido decretados com frequência, e como a liberação depende da conveniência da Administração, estimula a negociação política entre o Poder Executivo e os parlamentares que querem ver suas bases eleitorais atendidas na execução orçamentária e financeira.

Outra possibilidade a ser pensada em caso de frustração de receita seria o endividamento público. O ente realizaria operações de crédito para cobrir a defasagem entre as receitas efetivamente arrecadas e a previsão

⁴⁹ Art. 9º, *caput*, da LRF.

⁵⁰ Art. 31, § 1º, II, da LRF.

na LOA. No entanto, isso **não** é mais recomendado com a LRF, já que medidas desse tipo não contribuiriam para o cumprimento das metas fiscais. Restaria apenas a contenção de despesas por meio da limitação de empenho, até que ocorra a melhora da arrecadação.

Analisando a LRF, não há a possibilidade de limitação de empenho por excesso de despesa, a não ser por dívida. O gestor público só tem permissão legal para proceder à limitação de empenho quando a realização da receita (e não a execução da despesa) comprometer as metas fiscais, como o superávit primário. Outra observação é a de que, além do Poder Executivo, há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

A LRF apresenta despesas que não podem sofrer a limitação de empenho. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

NOVIDADE!



A Lei Complementar 177/2021 acrescentou outras despesas que **não** podem sofrer limitação de empenho: as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.⁵¹

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.⁵²



Limitação de empenho

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, **as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade** e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.

Cabe ressaltar que o § 3º do art. 9º foi considerado inconstitucional pelo STF:

~~§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.~~

⁵¹ Art. 9º, § 2º, da LRF.

⁵² Art. 9º, § 1º, da LRF.





JURISPRUDÊNCIA

De acordo com o STF, o Poder Executivo **não** é autorizado a limitar os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público caso estes não promovam a limitação no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º. Há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, mas ela deve ser efetuada por **ato próprio**.

Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.⁵³

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma **proporcional** às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela **lei de diretrizes orçamentárias**.

~~§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.~~



Permanece a obrigação de limitação de empenho, mas por ato próprio de cada Poder.



Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (art. 65, II).

Cumprimento de Metas e Precatórios

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada **quadrimestre**, em audiência pública na comissão mista referida na Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais⁵⁴.

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços⁵⁵.

A LRF traz apenas um dispositivo sobre os precatórios:

⁵³ Art. 65, *caput*, II, da LRF.

⁵⁴ Art. 9º, § 4º, da LRF.

⁵⁵ Art. 9º, § 5º, da LRF.



Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

O art. 100 da CF/1988 é o que trata de precatórios. Os precatórios são pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, estaduais, Distrital e municipais, em virtude de sentença judicial. Decorrem de situações em que a Administração não reconhece uma dívida na esfera administrativa e o credor ingressa com uma ação no Poder Judiciário. Em caso de vitória do credor, haverá um procedimento diferenciado para o pagamento, já que os bens públicos são impenhoráveis.

Para que seja observada a ordem cronológica para pagamentos de precatórios, exigida no art. 100 da CF/1988, a LRF determina que os beneficiários dos precatórios sejam identificados na execução orçamentária e financeira, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Comissão Mista de Orçamento

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

SÉRGIO MENDES

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Precatórios



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Para compatibilizar o fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos na etapa do planejamento da despesa orçamentária em caso de frustração da receita estimada no orçamento, será necessário estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, caput, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC - Procurador - SANASA Campinas/SP - 2019) Suponha que, no curso da execução orçamentária, as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não estejam ingressando nos cofres públicos



no montante previsto, tendo em vista forte queda na arrecadação tributária em função de constrição no cenário macroeconômico. Diante de tal situação, a qual indica que a receita arrecadada poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, afigura-se cabível limitação de empenho (contingenciamento), de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos, a obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) No caso de frustração da receita orçamentária, os critérios e a forma de limitação de empenho devem ser instituídos pelo titular de cada poder ou órgão.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Cabe ao Poder Executivo definir os critérios de limitação de empenho.

Os critérios são fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A recomposição das dotações, objeto do ato de limitação, depende do restabelecimento integral da receita.



No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de **forma proporcional** às reduções efetivadas (art. 9º, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) É vedada a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A respeito do ato de limitação de empenho decorrente do acompanhamento da execução orçamentária, o referido ato pode ser publicado em qualquer momento da execução, a critério do Poder Executivo.

Se verificado, **ao final de um bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, **nos trinta dias subsequentes**, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) Serão igualmente objeto de limitação, no limite e na proporção da receita não realizada, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Errada



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - INTRODUÇÃO À LRF. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. PLANEJAMENTO - QUESTÕES COMENTADAS

INTRODUÇÃO À LRF. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. PLANEJAMENTO

1. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

Julgue os seguintes itens, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 a respeito da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

O anexo de metas fiscais integrante do projeto de LDO deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

Comentários:

O anexo de metas fiscais (AMF) conterá (conforme o art. 4º da LRF):

avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior	
demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional	
evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	
avaliação da situação financeira e atuarial	RGPS
	RPPS
	fundos
	fundo de amparo ao trabalhador (FAT)
demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	



Gabarito: Certo

2. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

Julgue os seguintes itens, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 a respeito da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

A reserva de contingência prevista no projeto de LOA deverá ser de, pelo menos, 2% da receita corrente líquida.

Comentários:

Conforme a LRF

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

No geral, embora a LDO de cada ente e a cada ano elenque os valores específicos para cada exercício, geralmente giram em torno de 0,2% da RCL do orçamento fiscal do ente. O percentual de 2% mencionado na questão tentou confundir o candidato com o percentual de aprovação de emendas parlamentares.

Gabarito: Errado

3. (ISS Mossoró/AFTM/Cebraspe/2024)

Em relação ao anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e ao relatório de gestão fiscal, julgue os itens que se seguem.

Por constituírem uma ameaça ao equilíbrio das contas públicas, os precatórios judiciais devem integrar o anexo de riscos fiscais da LDO.

Comentários:



Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, as obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, **não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais**.

Gabarito: Errado

4. CESGRANRIO/IPEA/2024

No dia 23 de janeiro de 2023, um ente público divulgou a sua programação financeira e seu cronograma de execução mensal de desembolso, com metas bimestrais de arrecadação. Após o fechamento do sexto bimestre do exercício, foi avaliado que a realização da receita até aquele período poderia não comportar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais. Segundo as disposições legais, o ente promoveu limitação de empenho e movimentação financeira. No bimestre seguinte, as metas de arrecadação foram restabelecidas em um percentual de 30% de recomposição.

Diante disso, a legislação dispõe que

- a) a receita restabelecida deve compor a reserva de contingência.
- b) a entidade deve aguardar o final do exercício financeiro para destinar os recursos recompostos.
- c) as dotações cujos empenhos foram limitados podem ser recompostas de forma proporcional.
- d) os valores restabelecidos devem ser tratados como superávit financeiro.
- e) os valores restabelecidos podem cobrir a abertura de créditos adicionais.

Comentários:

Questão literal da LRF, vejamos:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.” (item C)

Gabarito: C

5. CESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Contabilidade/2023



Um determinado ente público mantinha o controle das empresas discriminadas no Quadro a seguir.

	Área de atuação/ Atividade fim	% do ente no capital	Receita Operacional Líquida	Pessoal + Custeio
Empresa A	Coleta e tratamento de resíduos	100%	R\$ 2,3	R\$ 23
Empresa B	Gestão e fomento ao turismo	95%	R\$ 11,5	R\$ 9
Empresa C	Serviços financeiros	51%	R\$ 79	R\$ 19

Adicionalmente, sabe-se que:

- O valor da receita operacional líquida de cada empresa foi exclusivamente auferido pelo exercício de sua atividade fim junto a terceiros e não contempla repasses do ente controlador.
- Os valores da receita operacional líquida e das despesas de pessoal + custeio estão expressos em milhões de reais, referem-se ao último exercício financeiro encerrado e não apresentaram alterações significativas em relação aos exercícios anteriores.
- O capital social das três empresas é composto apenas por ações com direito a voto.
- O percentual de participação do ente no capital de todas as empresas não foi alterado desde a criação das mesmas.

A partir de tais informações hipotéticas, no contexto do planejamento e do orçamento governamental e à luz do conceito de empresa estatal dependente, disposto na LRF, verifica-se que

- a) a empresa B não pode ser enquadrada como empresa estatal dependente, pois gerou resultado positivo no período.
- b) ainda que despesas de capital da empresa A sejam custeadas pelo ente, ela pode continuar enquadrada como empresa estatal dependente.



- c) as três empresas devem constar no orçamento fiscal do ente, em decorrência de serem empresas controladas.
- d) por atuar na área de serviços financeiros, a empresa C não pode ser enquadrada como empresa estatal dependente.
- e) se o ente aumentar o capital da empresa C, esta pode ser enquadrada como empresa estatal dependente.

Comentários:

Segundo a LRF, empresa estatal dependente é a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. Perceba que o que gera dependência é o recebimento de determinados recursos por parte do ente controlador e não a receita gerada pela estatal. O capital social das três empresas é composto apenas por ações com direito a voto, o que nos mostra que são todas empresas controladas pelo Poder Público, podendo, portanto, serem consideradas dependentes.

Também não houve aumento de participação do ente no capital de nenhuma empresa. Recursos de capital fazem parte dos recursos que as dependentes também recebem do controlador, conforme o art. 2º, da LRF.

Pelo que consta no quadro, as 3 empresas são controladas, uma vez que o capital social das três empresas é composto apenas por ações com direito a voto. A empresa A teve despesas de PESSOAL + CUSTEIO de R\$ 23, enquanto só teve de ROL (Receita Operacional Líquida) R\$ 2,3 (logo, necessitou de complemento dos cofres públicos) - aqui vemos que A é controlada e dependente. Já as empresas B e C, apesar de controladas, apresentaram ROL maiores que as despesas de PESSOAL + CUSTEIO (aqui pode-se inferir que são INDEPENDENTES, apesar de a questão poder ter deixado isso mais claro, uma vez que a LRF não fala do conceito de receita operacional líquida, daí a dificuldade de o candidato perceber isso durante a realização da questão). Dessa forma, sabendo que a A é dependente, ainda que despesas de capital da empresa A sejam custeadas pelo ente, ela pode continuar enquadrada como empresa estatal dependente.

Assim, o único gabarito possível é o item B.

Gabarito: B

6. CESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Contabilidade/2023

Um analista foi designado para analisar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de um ente público, que é um instrumento tratado na LRF no contexto do controle da execução orçamentária e financeira.

Esse instrumento deve ser publicado após a aprovação do orçamento anual dos entes públicos, e, na análise da sua adequação, o analista deve considerar que



- a) atos que limitam a execução orçamentária financeira são prerrogativas exclusivas do Poder Executivo do ente.
- b) limitações para execução orçamentária não devem ser baseadas no comportamento da programação financeira, dado o seu caráter estimativo.
- c) o cronograma de execução mensal de desembolso deve contemplar somente despesas empenhadas no exercício a que se refere.
- d) a programação financeira indica que recursos arrecadados em um exercício não podem custear despesas de outro exercício.
- e) recursos legalmente vinculados devem ser alocados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que arrecadados em exercícios anteriores.

Comentários:

A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados. A programação financeira consiste na previsão detalhada dos ingressos e das despesas ao longo do exercício financeiro, estabelecendo os limites mensais de empenho, de movimentação financeira e de pagamento. Ela permite um planejamento mais eficiente dos recursos públicos, evitando o comprometimento excessivo das finanças e garantindo a observância das metas fiscais estabelecidas. A LRF dispõe que:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)”

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Gabarito: E

7. FGV/TCE ES/2023

A limitação de empenho e movimentação financeira consiste em um mecanismo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o objetivo de auxiliar no cumprimento das metas fiscais ao longo do exercício financeiro.

Para que um ente público esteja em consonância com as disposições da LRF acerca desse mecanismo, deve observar que:



- a) a limitação de empenho é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo.
- b) a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados é vedada no último quadrimestre do exercício.
- c) a verificação da compatibilidade da arrecadação de receitas com as metas de resultado primário e nominal é bimestral.
- d) as despesas que têm aplicação mínima por disposição constitucional não se sujeitam à limitação de empenho.
- e) os critérios para limitação de empenho e movimentação financeira são fixados na Lei Orçamentária Anual.

Comentário:

A limitação de empenho é o previsto de maneira explícita na LRF (art. 9º), a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos os comentários dos itens.

- a) **Errada**. Ato próprio de cada Poder deve limitar o empenho em sua respectiva estrutura.
- b) **Errada**. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- c) **Certa**. A verificação da compatibilidade da arrecadação de receitas com as metas de resultado primário e nominal é realizada de forma bimestral. Isso significa que, a cada dois meses, é feita uma avaliação para verificar se a arrecadação de receitas está dentro do previsto e se os resultados primário e nominal estão de acordo com as metas estabelecidas. No Governo Federal, é acompanhado por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP). Esse Relatório tem o intuito de acompanhar o cumprimento da meta fiscal estabelecida para o exercício. É por meio desse relatório que o Poder Executivo estabelece o contingenciamento das despesas do orçamento geral da União quando a receita reestimada não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas. Essa publicação é editada em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. O documento é produzido em conjunto pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Receita Federal do Brasil.
- d) **Errada**. O que não pode ser contingenciado consta na LRF:

“Art. 9º

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à



inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

e) **Errada**. São fixados na LDO, conforme o art. 9º, supracitado.

Logo, nosso gabarito é o item C.

Gabarito: C

8. FGV/CGM RJ/2023

Um ente público municipal publicou um de seus instrumentos de planejamento que continha o seguinte trecho: “Em atendimento às disposições do Art. 4º, I, e), da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, esta lei estabelece que todas as secretarias municipais enviarão informações em periodicidade quadrimestral, conforme padrão definido pela CGM para apuração, controle e acompanhamento dos custos dos serviços prestados pelo método de custeio padrão”.

Além dessa disposição, esse instrumento:

- a) apresenta detalhes sobre o orçamento de investimento das empresas públicas municipais.
- b) define condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- c) dispõe também sobre diretrizes e objetivos relativos aos programas de duração continuada.
- d) estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da administração pública municipal.
- e) fornece as bases para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Comentário:

A Lei de Responsabilidade Fiscal elenca atribuições da LDO, além das já constantes no texto constitucional. Vejamos a literalidade da Lei:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;”*



Vejamos também os erros dos demais itens.

- a) Errada. Essa é uma atribuição da LOA, conforme art. 165, §5º, da Constituição.
- b) Certa, conforme mencionado acima.
- c) Errada. É atribuição do PPA, conforme art. 165, §1º, da Constituição.
- d) Errada. É atribuição de Lei Complementar, conforme art. 165, §9º, da Constituição.
- e) Errada. As bases para a apuração do RREO são dadas pela LRF e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Logo, nosso gabarito é o item B.

Gabarito: B

9. FGV/CGM RJ/2023

Considere o conteúdo do trecho a seguir.

“Art. 40. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.004, de 18 de abril de 2005.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações cuja execução ocorra no respectivo exercício.”

Sabendo que o trecho acima foi adaptado e extraído de um instrumento de planejamento de um ente público municipal, a análise de seu conteúdo permite afirmar que se trata do(a):

- a) Anexo de Metas Fiscais.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Plano Plurianual.
- e) Política de Gestão de Custos.

Comentário:

Perceba que, no documento apresentado, temos:



"Art. 40. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.004, de 18 de abril de 2005."

E continua:

"Parágrafo único. Na proposta orçamentária, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações cuja execução ocorra no respectivo exercício."

Nota-se que é um instrumento que, além de definir métodos de controle de custos [em conformidade com o art. 4º, I, 'e', da LRF], orienta a elaboração da peça orçamentária anual [art. 165, §2º, CF], o que nos faz inferir que se trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Portanto, nosso gabarito é o item B.

Gabarito: B

10. VUNESP /CAMPREV/2023

O anexo, com demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, deverá estar contido no projeto de lei:

- a) Diretrizes Básicas do Gasto Público.
- b) Diretrizes Orçamentárias.
- c) Plano Plurianual.
- d) Orçamentária Anual.
- e) Responsabilidade Fiscal.

Comentários:

Conforme a LRF

"Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;"

O documento de que trata o § 1º do art. 4º é o Anexo de metas fiscais, que integra a LDO. Assim, o gabarito é o item D.

Gabarito: D



11. VUNESP /CAMPREV/2023

Um ente estadual apresentou os seguintes dados:

Receita Tributária: R\$ 900.000,00

Receita de Contribuições: R\$ 450.000,00

Receitas patrimoniais: R\$ 345.000,00

Receitas industriais: R\$ 23.000,00

Receitas agropecuárias: R\$ 0,00

Receitas de serviços: R\$ 1.500,00

Transferências correntes da União: R\$ 567.000,00

Transferências aos Municípios: R\$ 823.000,00

A receita corrente líquida desse estado é, em R\$:

- a) 256.000,00
- b) 823.000,00
- c) 1.463.500,00
- d) 1.718.500,00
- e) 2.285.500,00

Comentários:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. Assim, devemos calcular da seguinte forma:

Receita Tributária	R\$ 900.000,00	Corrente - Incluída
Receita de Contribuições	R\$ 450.000,00	Corrente - Incluída



Receitas patrimoniais	R\$ 345.000,00	Corrente - Incluída
Receitas industriais	R\$ 23.000,00	Corrente - Incluída
Receitas agropecuárias	R\$ 0,00	Corrente - Incluída
Receitas de serviços	R\$ 1.500,00	Corrente - Incluída
Transferências correntes da União	R\$ 567.000,00	Corrente - Incluída
Transferências aos Município	R\$ 823.000,00	Dedução
<u>Total</u>	R\$ 1.463.500,00	

Logo, o gabarito é o item C.

Gabarito: C

12. VUNESP /Pref GRU/2023

São considerados vários tipos de receitas orçamentárias para fins de apuração da receita corrente líquida (RCL) de acordo com a Lei Complementar no 101/2000 (LRF), exceto

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- b) os valores pagos e recebidos da Lei complementar nº 87/1996.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) as receitas patrimoniais.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

Comentários:



ATENÇÃO, DECORE!



A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. Veja a tabela com todo o esquema de deduções a serem feitas por ente da federação:

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as	



	despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	
--	--	--

Logo, o gabarito é o item A.

Gabarito: A

13. FCC - AJ TRT18/TRT 18/Administrativa/Contabilidade/2023

Para a apuração da receita corrente líquida de um ente público, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, deve-se somar as receitas

- a) arrecadadas com Alienação de Bens Móveis e Imóveis, Operações de Crédito e Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias.
- b) arrecadadas com Receita Patrimonial, Transferências Correntes, Receita Industrial e Outras Receitas Correntes. c) lançadas com Receitas de Serviços, Receita Industrial, Alienação de Bens Móveis e Imóveis e Operações de Crédito.
- d) lançadas com Receitas Tributárias, Contribuições, Receita Industrial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.
- e) arrecadadas com Depósito em Caução, Alienação de Bens Móveis e Imóveis, Receitas de Serviços e Receita Agropecuária.

Comentários:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios**. Assim, nosso gabarito é o item B. Perceba que nos demais itens constam itens de receitas de capital ou até mesmo extraorçamentárias (como as AROs).

Gabarito: B

14. FCC - AJ TRT18/TRT 18/Administrativa/Contabilidade/2023

Como decorrência do princípio da especificação (ou especialização), que rege os Orçamentos Públicos, em regra NÃO são admitidas dotações globais, podendo-se apontar, como exceção, a Reserva de Contingência, esta que



- a) destina-se à cobertura de déficit atuarial do regime próprio de aposentadoria dos servidores do ente, sendo fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias em valor meramente estimativo, com base em cálculos atuariais.
- b) é estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em valor fixo suficiente para suportar despesas de caráter continuado que impactem as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
- c) é fixada em percentual da receita corrente líquida e destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) constitui mecanismo que somente pode ser acionado em situações de frustração da estimativa de arrecadação considerada na Lei Orçamentária Anual e autoriza a abertura de créditos globais para fazer frente a despesas obrigatórias.
- e) depende de constituição de fundo especial de despesa, mediante lei específica que destine a órgão ou entidade recursos para finalidade legal atribuída ao fundo.

Comentários:

A reserva de contingência é estabelecida também com base na LRF, vejamos:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

Conforme o MTO 2024, trata-se de reserva de recursos globais, de natureza primária ou financeira, para atendimento de contingências fiscais e outras necessidades específicas. O inciso III do caput do art. 5º da LRF estabelece que o PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Portanto, temos o gabarito o item C. Foi uma questão literal da LRF.

Gabarito: C

15. FCC - AJ TRT5/TRT 5/Administrativa/Contabilidade/2022

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se o relatório resumido de execução orçamentária indicar que a execução da receita poderá não propiciar o cumprimento da meta fiscal, torna-se possível nos termos

- a) do Plano Plurianual, a limitação de movimentação financeira.



- b) da Lei Orçamentária Anual, a limitação da liquidação de contratos executados.
- c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a limitação do pagamento de despesas liquidadas.
- d) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a limitação do empenho.
- e) da Lei Orçamentária Anual, a limitação do empenho.

Comentários:

A LRF elenca que:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre: b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;"

Já o art. 9º (que trata da limitação de empenho)

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Assim, nosso gabarito é o item D.

Gabarito: D

16. (VUNESP - Encarregado do Setor de Licitações - UNIFAI - 2019) Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como receita corrente líquida:

- a) somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos as determinações relativas à União, Estado e Municípios na forma mesma lei.
- b) somatório de todas as receitas do período deduzidas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual.
- c) somatório de todas as receitas arrecadadas deduzida a reserva de contingência cuja forma de utilização e montante serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias
- d) da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.



e) resultado líquido do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o anexo 1 da Lei nº 4.320/64.

Comentários:

Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Gabarito: Letra A

17. (VUNESP - Auditor de Controle Interno - Pref. de Campinas/SP - 2019) A Lei nº 101/2000 traz o conceito de Receita Líquida. Considerando-se determinado Estado da Federação que tenha apresentado Receitas Correntes Líquidas no valor de R\$ 6.900.000,00 e as obrigações constantes da tabela a seguir, esse Estado teria como Receita Corrente Líquida:

Obrigações	Valor
Transferências constitucionais para os municípios	R\$ 1.017.164,00
Contribuições a um Fundo de Previdência dos Funcionários	R\$ 125.910,00
Compensação Financeira (§ 9º – art. 201, CF)	R\$ 2.517,00
Perdas para o Fundef (Saldo Negativo)	R\$ 211.936,00
	R\$ 1.357.527,00

a) o valor de R\$ 1.357.529,00 e este valor será utilizado como base de cálculo para indicadores financeiros de interesse.

b) o valor de R\$ 5.882.836,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.

c) o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria um limitador para gastos com pessoal, mas não para a concessão de garantias, por exemplo.

d) o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.

e) o valor de R\$ 5.882.836,00 e seria um limitador para gastos com pessoal, mas não para a concessão de garantias, por exemplo.

Comentários:



A questão diz que a Receita Corrente Líquida é de R\$ 6.900.000,00. Mas se assim fosse, não haveria resposta. Na verdade, **entenda que esse valor corresponde ao somatório de todas as recentes correntes**. Agora poderemos começar a questão.

Um conceito importante da LRF é o de Receita Corrente Líquida (RCL), utilizado como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos (Art. 2º, IV e § 2º, da LRF):

🔗 **Na União: (...)**

🔗 **Nos estados:** as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

🔗 **Na União, nos estados e nos municípios:** a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).

🔗 **No DF, no Amapá e em Roraima: (...).**

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (FundeB).

Soma	
Total da soma	<u>6.900.000,00</u>
Deduções	
Transferências aos municípios	1.017.164,00
Contribuições dos Servidores p/ Plano de Previdência	125.910,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	2.517,00
Perdas para o FUNDEF (saldo negativo)	211.936,00



Total das deduções	<u>1.357.527,00</u>
RCL = Soma - Deduções	
$6.900.000,00 - 1.357.527,00 = 5.542.473,00$	

Logo, esse Estado teria como Receita Corrente Líquida o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.

Gabarito: Letra D

18. (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Faz(em) parte do cálculo da Receita Corrente Líquida

- a) a redução dos restos a pagar não processados.
- b) o acréscimo dos precatórios.
- c) os gastos com despesas correntes.
- d) as receitas patrimoniais.
- e) a reserva de contingência.

Comentários:

Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, **patrimoniais**, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Gabarito: Letra D

19. (VUNESP - Contador - Pref. de Registro/SP - 2018) Em conformidade com o art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, bem como as deduções estabelecidas nessa lei, é entendido por:

- a) Receita de Capital.
- b) Receita Corrente Líquida.



- c) Receita Operacional.
- d) Categoria Econômica das Receitas.
- e) Receita Líquida de Capital.

Comentários:

Entende-se por **receita corrente líquida** o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Gabarito: Letra B

20. (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) A receita corrente líquida (RCL) procura captar a efetiva capacidade de arrecadação do ente público, já que a receita de capital tem natureza eventual. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi excluído do cálculo da RCL

- a) as receitas patrimoniais.
- b) os valores pagos e recebidos da Lei Complementar nº 87/1996.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

Comentários:

São deduzidos no cálculo da RCL, na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição - compensação entre sistemas previdenciários (art. 2º, IV, c, da LRF).

Gabarito: Letra D

21. (VUNESP – Procurador – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP – 2018) Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é considerada “empresa estatal dependente”:

- a) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.



b) o serviço dependente, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

c) o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

d) a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criado por lei para a exploração de atividade econômica, integrante das chamadas "entidades paraestatais", dependente de repasse de recursos do orçamento fiscal do ente controlador para a manutenção das suas atividades.

e) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, ainda que provenientes de aumento de participação acionária.

Comentários:

Considera-se empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Gabarito: Letra A

22. (VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) Considere os dados a seguir, referentes ao último exercício financeiro de um estado da Federação.

Receitas Arrecadadas: (em milhares de reais)

Receita de impostos e taxas 10 500

Receita de contribuições 8 000

Outras receitas correntes 1 250

Exploração imobiliária de patrimônio do ente estadual 800

Receita de serviços recreativos e culturais 30

Alienação de bens imóveis 100

No último exercício financeiro, o estado fez transferências previstas constitucionalmente aos municípios no valor de 350 mil reais e verificou que a contribuição arrecadada dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social foi de 500 mil reais.

Considerando que não houve outras transações, com base nos dados, a Receita Corrente Líquida do estado no último exercício financeiro totalizou, em milhares de reais,



- a) 20 680.
- b) 20 330.
- c) 20 230.
- d) 19 830.
- e) 19 730.

Comentários:

Receitas Correntes arrecadadas:

Receita de impostos e taxas 10 500

Receita de contribuições 8 000

Outras receitas correntes 1 250

Exploração imobiliária de patrimônio do ente estadual 800

Receita de serviços recreativos e culturais 30

Total = 20 580

Deduções:

Transferências aos municípios 350

Contribuição arrecadada dos servidores para a Previdência 500 Total = 850

RCL = 20 580 – 850 = **19 730**

Gabarito: Letra E

23. (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018)
Considere as seguintes informações para responder à questão.

As seguintes informações foram extraídas do Balanço Orçamentário de um Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2016, em R\$:



Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Contribuições de Melhoria	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00	180.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	340.000,00
Contribuições Sociais	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Impostos	20.000.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00
Operações de Crédito – Mercado Interno	800.000,00	800.000,00	750.000,00
Taxas	8.000.000,00	8.000.000,00	7.500.000,00
Transferências de Convênios (Receitas Correntes)	6.800.000,00	6.800.000,00	1.000.000,00
Transferências de Convênios (Receitas de Capital)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Inversões Financeiras	1.500.000,00	1.000.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Investimentos	5.500.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	19.600.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00	18.000.000,00	17.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.600.000,00	16.250.000,00	15.100.000,00	14.800.000,00	14.500.000,00

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2016:

- Não houve contribuição dos servidores municipais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.
- Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Com base nessas informações e de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2016 foi, em R\$,

- 36.350.000,00.
- 31.570.000,00.
- 29.070.000,00.
- 28.890.000,00.
- 26.500.000,00.

Comentários:

Receita Correntes Arrecadadas (realizadas):



Contribuições de Melhoria 650000

Contribuições Econômicas 180000

Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública 340000

Contribuições Sociais 400000

Impostos 19000000

Taxas 7500000

Transferências de Convênios (Receitas Correntes) 1000000

Total = 29.070.000

Deduções:

A questão informa que não há.

RCL = 29.070.000

Gabarito: Letra C

24. (VUNESP - Encarregado do Setor de Licitações - UNIFAI - 2019) A lei de responsabilidade fiscal em seu art. 4º, determina que a LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias), além de atender a Constituição Federal também disporá sobre:

- a) critérios de ampliação de empenho.
- b) equilíbrio entre receitas e despesas.
- c) normas relativas ao controle de empenho.
- d) acompanhamento dos resultados dos programas patrocinados com recursos públicos.
- e) normas relativas ao controle do excesso de arrecadação.

Comentários:

Na LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas (alternativa "B");
- b) *critérios e forma de limitação de empenho* (alternativa "A"), a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;



(...)

e) *normas relativas ao controle de custos* (alternativas "C" e "E") e *à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos* (alternativa "D");

f) *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.*

Gabarito: Letra B

25. (VUNESP - Auditor de Controle Interno - Pref. de Campinas/SP - 2019) A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO)

a) conterá normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

b) será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

c) tem como um de seus objetivos estabelecer programas com o objetivo específico de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

d) disporá sobre as despesas de capital de todos os exercícios subsequentes até o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

e) executará a elaboração do Orçamento da Seguridade Social para o ano seguinte, a ser inserida na Lei Orçamentária Anual.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também, entre outros, sobre *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos* (art. 4º, I, e, da LRF).

Gabarito: Letra A

26. (VUNESP - Procurador - Pref. de Francisco Morato/SP - 2019) O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as

providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá estar contido na Lei

a) do Orçamento Anual.

b) de Diretrizes Orçamentárias.



- c) do Plano Plurianual.
- d) Geral do Orçamento.
- e) de Responsabilidade Fiscal.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra B

27. (VUNESP - Contador - VALIPREP/SP - 2019) Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre:

- a) as medidas de desempenho, com a finalidade de medir as realizações e os esforços dispendidos nos programas.
- b) a regionalização, por região administrativa, obrigatória.
- c) as contas do ativo e do passivo que são classificadas como financeiras ou permanentes.
- d) os objetivos e propósitos perseguidos pelo ente público e para cuja consecução são utilizados recursos orçamentários.
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também, entre outros, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

Gabarito: Letra E

28. (VUNESP - Economista - Pref. de Campinas/SP - 2019) A Lei Orçamentária Anual (LOA)

- a) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho caso a dívida consolidada do respectivo ente público ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- b) conterá Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem.



c) será acompanhada por documento onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

d) discriminará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

e) disporá sobre critérios para a execução equitativa do orçamento, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório.

Comentários:

a) Errada. A **lei de diretrizes orçamentárias** estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho (art. 9º, *caput*, da LRF).

b) Errada. Integrará o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

c) Errada. A **lei de diretrizes orçamentárias** conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

d) Correta. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da **lei orçamentária anual** (art. 5º, § 1º, da LRF).

e) Errada. Essa é da CF/1988. **Lei complementar** disporá sobre critérios para a execução equitativa do orçamento, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988).

Gabarito: Letra D

29. (VUNESP - Contador - TJ/SP - 2019) A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o preconizado pela Constituição Federal de 88, quando esta menciona, em seu art. 165, que leis de iniciativa do poder executivo estabelecerão os planos orçamentários. Neste caso, é correto afirmar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá, além do equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitações de empenho, sobre

a) avaliação do cumprimento das metas relativas às projeções futuras, de forma a certificar-se do atingimento do objetivo de *superavit*.

b) princípios relativos ao controle de arrecadação de receitas e à avaliação dos custos variáveis relacionados aos programas de operação de crédito orçamentário.



- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- d) demais condições e exigências para captação de recursos a entidades públicas e privadas.
- e) a normatização das operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e no passivo financeiros.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também, entre outros, sobre **normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos** (art. 4º, I, e, da LRF).

Gabarito: Letra C

30. (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos é matéria que, dentre outras, compete à Lei

- a) Geral do Orçamento.
- b) do Plano Plurianual.
- c) de Diretrizes Orçamentárias.
- d) do Orçamento Anual.
- e) de Responsabilidade Fiscal.

Comentários:

Na LRF:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".



Gabarito: Letra C

31. (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) Em conformidade com o art. 4º da LC 101/00, a lei de diretrizes orçamentárias atende a Constituição Federal e ainda dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas. Adicionalmente, também dispõe sobre

- a) elaboração e cumprimento do empenho.
- b) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- c) determinação do cumprimento de metas para o ano seguinte.
- d) elaboração da lei orçamentária anual.
- e) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante é definida com base na receita corrente líquida.

Comentários:

Na LRF:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Gabarito: Letra B

32. (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente federado

- a) deverá conter o Anexo de Metas Fiscais para o período, onde serão fixadas, entre outras, as metas para o resultado nominal e o resultado primário.



- b) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho no caso de a dívida consolidada do ente federado superar os limites fixados ao final de um quadrimestre.
- c) disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos nela previstos.
- d) será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- e) poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, desde que financiada com créditos extraordinários criados pelo Poder Executivo.

Comentários:

Na LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Gabarito: Letra D

33. (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) O projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, é correto afirmar que

- a) o refinanciamento da dívida pública não constará da lei orçamentária.
- b) a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias apenas nos casos em que a amortização seja superior a 60 meses.
- c) a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração inferior a um exercício financeiro.



d) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

e) serão incluídas na lei orçamentária as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, exceto aqueles destinados a benefícios e assistência aos servidores.

Comentários:

a) Errada. O refinanciamento da dívida pública **constará** separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional (art. 5º, § 2º).

b) Errada. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada **não** poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º).

c) Errada. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração **superior** a um exercício financeiro **que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão** (art. 5º, § 5º).

d) Correta. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual (art. 5º, § 1º).

e) Errada. Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, **inclusive** os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos (art. 5º, § 6º).

Gabarito: Letra D

34. (VUNESP - Contador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) No que tange ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conterá, ainda,

a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano vindouro.

b) demonstrativo das metas mensais, incluindo as respectivas metodologias de cálculo, comparando-as com os meses imediatamente anteriores ao demonstrado.

c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos. d) avaliação da situação econômica e pericial.

d) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da despesa e da margem de expansão das receitas obrigatórias de caráter continuado.

Comentários:

O Anexo de Metas Fiscais conterá (art. 4º, § 2º):



I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao

Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Gabarito: Letra C

35. (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018)
Considere a seguinte tabela com a meta de um governo municipal (em R\$ milhares):

	2016	2017	2018
I. Receita fiscal	192.000	205.70	220.500
II. Despesa fiscal	190.000	204.000	218.400
III. Resultado primário (I-II)	2.000	1.700	2.100

De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a meta de resultado primário deve constar no

- a) Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- b) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Projeto de Plano Plurianual.
- d) Relatório de Gestão Fiscal.



e) Plano Diretor Municipal.

Comentários:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Letra B

36. (VUNESP – Contador – Câmara de Cotia/SP - 2017) O Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá constar

a) da avaliação de riscos operacionais da entidade.

b) da Lei do Orçamento Anual.

c) da execução fiscal e do cumprimento de metas.

d) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) do relatório orçamentário.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Gabarito: letra D

37. (VUNESP – Procurador – Câmara Municipal de Sumaré/SP - 2017) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias

a) conterá as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

b) indicará as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

c) indicará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.



d) conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

e) apontará as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Comentários:

a) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também, entre outros, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

b) e d) Erradas. O **projeto de lei orçamentária anual**, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (art. 5º, *caput*, da LRF): I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) Errada. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da **lei orçamentária anual** (art. 5º, § 1º).

e) Errada. A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Gabarito: Letra A

38. (VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) De acordo com a Lei

Complementar nº 101/2000, a avaliação dos passivos contingentes trabalhistas capazes de afetar as contas públicas, informando sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem, é apresentada no

Anexo de

a) Riscos Fiscais contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) Riscos Fiscais contido na Lei Orçamentária Anual.



- c) Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Metas Fiscais que integra a Lei Orçamentária Anual.
- e) Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra A

39. (VUNESP - Controlador Interno - UNIFAI - 2019) Consoante ao preconizado em Lei Complementar no 101/2000, o estabelecimento da programação financeira, bem como do cronograma de execução mensal de desembolso, pelo Poder Executivo, por ocasião da execução orçamentária e do cumprimento de metas, será de até _____ após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na referida LC. Assinale a alternativa que preencha o texto corretamente.

- a) 45 dias
- b) 30 dias
- c) 60 dias
- d) 1 semestre
- e) 1 ano

Comentários:

Até **trinta dias** após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Gabarito: Letra B

40. (VUNESP - Contador - TJ/SP - 2019) A respeito do processo de planejamento orçamentário, assinale a alternativa correta.

- a) Até cento e oitenta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso orçamentário.



- b) Cabe ao legislativo editar, de forma independente, leis quanto ao plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, com a aprovação do poder executivo, mediante estudos pelas secretarias de planejamento.
- c) O demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, faz parte integrante do anexo à lei de diretrizes orçamentárias.
- d) O projeto do direito orçamentário anual será elaborado de forma compatível com o plano econômico, fiscal e contábil, bem como com a lei que estatui norma de direito financeiro para elaboração orçamentária e com as normativas da secretaria do planejamento.
- e) A lei que estatui norma de direito financeiro para elaboração orçamentária dispensará o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, uma vez que esse anexo será parte integrante da prestação de contas da transparência.

Comentários:

- a) Errada. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF).
- b) Errada. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (art. 165, *caput*, da CF/1988).
- c) Correta. O Anexo de Metas Fiscais da lei de Diretrizes Orçamentárias conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (art. 4º, § 2º, II, da LRF).
- d) Errada. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (art. 5º, *caput*, da LRF).
- e) Errada. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra C

41. (VUNESP - Encarregado do Setor de Licitações - UNIFAI - 2019) De acordo com a Lei Complementar nº 101/00 em seu art. 8º, nos termos estabelecidos pela lei das diretrizes orçamentárias e observado as determinações contidas na mesma lei complementar, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso



- a) mesmo sem a publicação dos orçamentos.
- b) até 30 dias antes da publicação dos orçamentos.
- c) durante o período de elaboração dos orçamentos.
- d) até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- e) noventa dias após a publicação dos orçamentos.

Comentários:

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Gabarito: Letra D

42. (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ocorrer, de acordo com a LRF, a

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) fixação de dotação.
- d) liquidação do empenho.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

Comentários:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Letra E

43. (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso devem ser estabelecidos pelo Poder Executivo até



- a) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.
- b) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.
- d) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) sessenta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.

Comentários:

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Gabarito: Letra B

44. (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Por meio dos critérios estabelecidos na LDO, há limitação de empenho quando as receitas previstas não se concretizarem. No entanto, ocorrem exceções, de acordo com o § 2º do art. 9º da LRF:

- a) despesas com serviços da dívida.
- b) despesas com passagens aéreas.
- c) despesas com obras e reformas.
- d) despesas com combustíveis e lubrificantes.
- e) despesas de exercícios anteriores.

Comentários:

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: Letra A

45. (VUNESP – Analista de Suporte à Regulação – Relações Institucionais - ARSESP - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias irá dispor, entre



outros elementos, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho por ato próprio dos Poderes e do Ministério Público, a ser efetivada quando verificada, ao final de um bimestre, que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Para aplicação dessa disposição, considera-se o resultado nominal com a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas,

- a) não considerando o pagamento de principal da dívida
- b) incluindo o pagamento de parcelas do principal dos juros da dívida e as receitas financeiras obtidas.
- c) não considerando o pagamento dos juros da dívida.
- d) não considerando as receitas financeiras obtidas.
- e) não considerando o pagamento da principal da dívida as receitas obtidas

Comentários:

O resultado primário considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o resultado nominal é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os efeitos da inflação e da variação cambial.

Gabarito: Letra B

46. (VUNESP – Analista Tributário Financeiro – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento

- a) do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) dos vencimentos e aposentadorias dos servidores públicos.
- c) de fornecedores de bens essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos.
- d) de contratos de obras, bens e serviços adquiridos por meio de licitação.
- e) de despesas obrigatórias de caráter continuado e as previstas na lei orçamentária.

Comentários:

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e



ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: Letra A

47. (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) anulação de restos a pagar.
- d) contingenciamento de despesa de capital.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

Comentários:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Letra E

48. (FCC - Auditor Fiscal - Pref. de São José do Rio Preto/SP - 2019) A doutrina acerca da Lei de

Responsabilidade Fiscal indica como os pilares sobre os quais a norma teria sido construída

- a) o aumento do gasto público, a proteção do menor, a liberdade de empresa e a dignidade da pessoa humana.
- b) o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade.
- c) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.
- d) a igualdade, a vinculação ao instrumento convocatório, a adjudicação compulsória e o julgamento objetivo.
- e) a regularidade, a continuidade, a generalidade e a modicidade das tarifas.



Comentários:

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o **planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização**.

Gabarito: Letra B

49. (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Receita Corrente Líquida (RCL) é um importante parâmetro introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que foi, mais tarde, consagrado pela Constituição Federal. Acerca de sua apuração,

a) deve-se proceder ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e quaisquer outras receitas correntes, excluindo-se, entretanto, as transferências, ainda que correntes.

b) devem-se incluir no cálculo da RCL dos Estados as parcelas entregues aos Municípios, ainda que por força constitucional.

c) não se devem contar como RCL os recursos recebidos da União por conta de disposições constitucionais que determinam o custeio de pessoal, no caso do Estado do Amapá.

d) devem-se incluir no cálculo as receitas com a chamada “compensação previdenciária”.

e) não se devem computar os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996), no caso do Estado do Amapá.

Comentários:

a) Errada. A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

b) Errada. No âmbito dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional são **deduzidas** do cálculo da RCL.

c) Correta. Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19 (art. 2º, § 2º), que trata das despesas com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União.

d) Errada. São deduzidas da RCL as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9.º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).

e) Errada. **Serão computados** no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).

Gabarito: Letra C



50. (FCC – Analista de Gestão – Contabilidade – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita

- a) de taxas lançada e arrecadada em dezembro de 2017 por uma de suas autarquias.
- b) decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.
- c) de prestação de serviços reconhecida no resultado do exercício financeiro de 2017 de uma de suas sociedades de economia mista não dependente.
- d) decorrente da contratação de uma operação de crédito pelo ente estadual no exercício financeiro de 2017.
- e) tributária decorrente de 100% da arrecadação, no exercício financeiro de 2017, do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

Comentários:

- a) Correta. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF). No caso em apreço, a RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas correntes arrecadadas em 2017.
- b) Errada. A RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas correntes arrecadadas em 2017. Logo, o aluguel arrecadado em 2018 não entra na RCL de 2017.
- c) Errada. As empresas não dependentes **não** estão no campo de aplicação da LRF.
- d) Errada. A RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas **correntes** arrecadadas em 2017. As operações de crédito são receitas de capital.
- e) Errada. Aqui mistura com Direito Tributário. A RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas correntes arrecadadas em 2017, como foi o caso do ICMS. Entretanto, parte do ICMS fica no estado e parte é transferido aos municípios por determinação constitucional. Como no âmbito dos estados devem ser deduzidas da RCL as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, **é errado afirmar que 100% da arrecadação do ICMS será computado na RCL do estado.**

Gabarito: Letra A

51. (FCC – Analista – Administração – DPE/RS - 2017) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe como uma de suas inovações mais marcantes o estabelecimento de limites para várias áreas dos gastos públicos. No que se refere à base de cálculo para a verificação desses limites, essa norma estabelece que

- a) é denominada receita corrente nominal.



- b) é composta de receitas correntes e de capital.
- c) entram no cálculo, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- d) será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- e) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sem deduções.

Comentários:

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como (art. 2º da LRF):

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Gabarito: Letra D

52. (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Entre os itens que, obrigatoriamente, devem compor o Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias se

- a) inserem os indicadores e metas dos programas e ações públicas para os dois exercícios subsequentes.
- b) insere a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) insere a fixação do limite máximo de comprometimento de despesas de pessoal por órgão.
- d) insere o percentual de incremento das receitas extraordinárias a ser cumprido no exercício seguinte.
- e) insere o limite das transferências de recursos para entidades sem fins lucrativos.

Comentários:

O anexo de metas fiscais conterá, entre outros, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).



Gabarito: Letra B

53. (FCC - Analista Administrativo - Jurídico - SANASA Campinas/SP - 2019) Entre os instrumentos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) voltados à manutenção do equilíbrio fiscal insere-se a reserva de contingência, a qual

a) é formada a partir de excesso de arrecadação no curso do exercício em relação ao montante estimado na LOA, sendo mantida em fundo especial de despesa para utilização na cobertura de despesas extraordinárias ou imprevistas.

b) é acionada sempre que a arrecadação efetiva fique abaixo daquela estimada no Anexo de Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual (PPA).

c) somente pode ser utilizada em caráter excepcional, em situação de calamidade financeira devidamente declarada pelo Poder Legislativo, com base nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento da execução orçamentária.

d) destina-se à cobertura de despesas que não contaram com dotação orçamentária suficiente, dispensando a edição de autorização legislativa para abertura de crédito especial suplementar.

e) é fixada em percentual da receita corrente líquida e destina-se à cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais discriminados em anexo próprio que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Comentários:

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra E

54. (FCC – Analista Legislativo – Jurídica – ALESE - 2018) De acordo com a Lei Complementar federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual

a) deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas na própria Lei Complementar federal nº 101/2000.

b) da União, dos Estados e dos Municípios, quando apresentarem expectativa de receita tributária inferior à média de arrecadação dos três anos anteriores ao do projeto, não poderá ir à



votação, sem parecer decisivo do Tribunal de Contas da União, no caso de projeto federal, ou dos Tribunais de Contas dos Estados, nos demais casos.

c) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o terceiro déficit anual consecutivo, será submetido necessariamente à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada das providências cabíveis.

d) da União deverá ser elaborado de forma compatível com as regras anualmente fixadas em Resolução do Senado Federal.

e) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o segundo déficit anual consecutivo, será submetido à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada de providências cabíveis.

Comentários:

a) Correta e d) Errada. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (...) (art. 5º, *caput*, da LRF).

b) c) e e) Erradas. Não há nada semelhante a isso na LRF.

Gabarito: Letra A

55. (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um documento orçamentário preliminar à Lei Orçamentária Anual, introduzido pela Constituição de 1988, mas que somente teve seu conteúdo preenchido com o advento da LRF. Segundo essa Lei Complementar, a LDO deve

a) dispor acerca de critérios para equilíbrio entre receitas e despesas.

b) ser acompanhada das medidas de compensação a renúncias de receita.

c) ser acompanhada das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

d) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

e) incluir demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro.

Comentários:

a) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre, entre outros, equilíbrio entre receitas (art. 4º, I, "a", da LRF).

b) e c) Erradas. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de



compensação a renúncias de receita e ao aumento de **despesas obrigatórias de caráter continuado** (art. 5º, II, da LRF).

d) Errada. A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

e) Errada. O **relatório de gestão fiscal** deve incluir demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro.

Gabarito: Letra A

56. (FCC – Analista Previdenciário – Financeira e Contábil - SEGE/MA - 2018) As metas de resultado primário estabelecidas por um ente estadual para os exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020 foram, em valores correntes e constantes, respectivamente, R\$ 50.000.000,00, R\$ 80.000.000,00 e R\$ 100.000.000,00. Assim, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, essas metas devem ser apresentadas no Projeto de Lei

a) do Plano Plurianual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

b) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.

c) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

d) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.

e) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

Comentários:

Integrará o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). No caso em tela, o anexo de metas fiscais é da **LDO-2018**, pois apresenta as metas de 2018, 2019 e 2020.

Gabarito: Letra C

57. (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CLDF - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2018 de um determinado ente público estadual o Anexo de

a) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios financeiros.



- b) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens destinados ao financiamento de Outras Despesas Correntes.
- c) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.
- d) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Comentários:

- a) Correta. O Anexo de Metas Fiscais deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios financeiros.
- b) Errada. O anexo de Metas Fiscais deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a **origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos**.
- c) Errada. O Anexo de **Metas** Fiscais deve conter demonstrativo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.
- d) Errada. O Anexo de **Metas** Fiscais deve conter demonstrativo referente à estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) Errada. O Anexo de **Riscos** Fiscais deve conter demonstrativo referente à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Gabarito: Letra A

58. (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, insere(m)-se

- a) autorizações para realização de operações de crédito na forma de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e a correspondente destinação.
- b) reserva de contingência, fixada em percentual da receita corrente líquida, para fazer frente a passivos contingentes.
- c) percentuais fixados para destinação às despesas com saúde e manutenção do ensino e os critérios de remanejamento entre ambos.
- d) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.



e) fixação dos limites máximos para despesas com pessoal e encargos no exercício subsequente e autorização para abertura de créditos extraordinários nas situações que especifica.

Comentários:

a) Errada. A **LOA** poderá conter autorização para operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) Errada. A **LOA** conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) Errada. A **Constituição Federal** fixou os limites mínimos para saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

d) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, "e", da LRF).

e) Errada. A **Lei de Responsabilidade Fiscal** fixou os limites máximos para as despesas com pessoal.

Gabarito: Letra D

59. (FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se inclui

a) passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

b) projetos cuja execução se projete por mais de 2 exercícios, salvo se já previstos no Plano Plurianual.

c) medidas compensatórias à renúncia fiscal decorrente de desonerações, anistias e isenções.

d) limites para gastos com despesas correntes primárias no próximo exercício.

e) autorização para operações de antecipação de receita orçamentária que se pretenda realizar.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra A



60. (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de

- a) anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- b) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- c) anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.
- d) ações e programas com duração superior a dois exercícios financeiros que não tenham sido passíveis de previsão no PPA.
- e) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

Comentários:

- a) Errada. Integra a **LDO** o anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- b) Correta. A **LOA** conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- c) Errada. Integra a **LDO** o anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.
- d) Errada. Pode até haver ações e programas na LOA que não estejam no PPA, **mas isso não responde à pergunta** que é sobre obrigatoriedade de inclusão na LOA.
- e) Errada. A **LDO** disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

Gabarito: Letra B



61. (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de

- a) Metas Fiscais, integrante do Plano Plurianual.
- b) Metas Fiscais, integrante da Lei Orçamentária Anual.
- c) Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.
- d) Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Riscos Fiscais, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Comentários:

O Anexo de Metas fiscais da LDO conterá, ainda, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Gabarito: Letra D

62. (FCC – Analista em Gestão – Administração – DPE/AM - 2018) O conceito de gestão fiscal responsável não se resume à aplicação e controle dos recursos públicos no curso da execução orçamentária, mas também à utilização de mecanismos de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos futuros que, caso se materializem, podem comprometer seriamente o equilíbrio fiscal do ente. Nessa vertente, destaca-se

- a) o anexo de metas fiscais, que deve compor o Plano Plurianual, prevendo as medidas de consecução de receita extraordinária caso não alcançada a previsão de arrecadação.
- b) o anexo de riscos fiscais, que deve compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
- c) o plano plurianual, que deve fixar o limite de contingência, utilizado quando as despesas correntes, incluindo pessoal e custeio, superarem as estimativas de receita.
- d) o plano estratégico de contingenciamento que compõe a Lei Orçamentária Anual, limitando as despesas de investimento e custeio quando ocorra frustração das receitas ordinárias.
- e) a limitação automática de empenho prevista em anexo específico do Plano Plurianual, aplicada quando a receita corrente líquida apresentar queda de mais de 10% em relação às estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual.

Comentários:

- a) Errada. O anexo de metas fiscais deve compor a lei de diretrizes orçamentárias.



b) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

c) d) e e) Erradas. A LDO disporá sobre critérios e as formas de limitação de empenho (contingenciamento), a ser efetivada nas hipóteses previstas na LRF (art. 4º, I, b, da LRF).

Gabarito: Letra B

63. (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) O ciclo orçamentário compreende a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que constitui um importante instrumento de planejamento orçamentário-financeiro. Nesse contexto, compõem a LDO, entre outros aspectos:

a) programa e ações governamentais com duração de mais de um exercício financeiro e a correspondente fonte de custeio.

b) anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

c) autorização para abertura de créditos adicionais, especiais e extraordinários, em percentual da receita corrente líquida.

d) autorização para realização de operações de crédito, observado o limite fixado por Resolução do Senado Federal.

e) fixação dos limites de comprometimento com despesa de pessoal para o exercício subsequente.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra B

64. (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/11 - 2017) Sobre Administração Financeira e Orçamentária é correto afirmar que:

a) a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), deve dispor, entre outros fatores, sobre os critérios e formas de limitação de empenho.

c) a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.



d) o Orçamento Fiscal é composto pelas despesas com saúde, previdência social e assistência social vinculadas a entidades e órgãos da administração direta e indireta e a empresas públicas.

e) a abertura de créditos adicionais suplementares fere o princípio orçamentário da exclusividade.

Comentários:

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

a) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

b) Correta. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), deve dispor, entre outros fatores, sobre os critérios e formas de limitação de empenho (art. 4º, I, b, da LRF).

c) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** deverá conter os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

d) Errada. O Orçamento da **Seguridade Social** é composto pelas despesas com saúde, previdência social e assistência social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

e) Errada. A abertura de créditos adicionais suplementares **não** fere o princípio orçamentário da exclusividade, pois se trata de uma **exceção** ao referido princípio.

Gabarito: Letra B

65. (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) O denominado “Anexo de Riscos Fiscais” a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, integra

a) a Lei Orçamentária Anual, salvo se os efeitos correspondentes extrapolarem o exercício a que se refere, hipótese em que deverá integrar o Plano Plurianual.

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, listando, na primeira, os passivos contingentes e, na segunda, os critérios para a mitigação dos efeitos de potencial materialização.

c) a Lei Orçamentária Anual, constituindo exceção ao princípio da exclusividade, dado que não reflete previsão de receita ou fixação de despesa.

d) o Plano Plurianual, delimitando os eventos que podem impactar os programas nele estabelecidos.

e) a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Comentários:



A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra E

66. (FCC - Analista de Gestão Administrativa - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que, no curso do exercício, esteja ocorrendo forte queda da arrecadação tributária, de forma que as estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias não estejam se materializando, com risco de comprometimento da meta de resultado primário. De acordo com as prescrições constitucionais e legais voltadas à gestão fiscal responsável, uma das medidas a cargo do Chefe do Executivo em tal cenário consiste em:

- a) Realização de operação de crédito que, independentemente da modalidade, deve ser liquidada até o final do exercício orçamentário em curso.
- b) Cancelamento de restos a pagar, processados e não processados, devendo a autoridade proceder ao cancelamento obrigatoriamente nessa ordem.
- c) Ampliação da reserva de contingência, observado o limite de 20% da previsão de receitas tributárias para o exercício orçamentário em curso.
- d) Utilização das demais fontes de receita para fazer frente às despesas de custeio, priorizando as decorrentes de alienação de ativos.
- e) Limitação de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo a mesma medida aos chefes dos demais poderes.

Comentários:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, caput, da LRF).

Gabarito: Letra E

67. (FCC - Procurador - SANASA Campinas/SP - 2019) Suponha que, no curso da execução orçamentária, as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não estejam ingressando nos cofres públicos no montante previsto, tendo em vista forte queda na arrecadação tributária em função de constrição no cenário macroeconômico. Diante de tal situação, a qual indica que a receita arrecadada poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, afigura-se cabível



- a) suspensão de liberação financeira para pagamento de empenhos, que deverão ser inscritos em restos a pagar para cancelamento.
- b) operação de antecipação de receita orçamentária – ARO, a qual, todavia, precisa ser liquidada até o final do ano subsequente.
- c) demissão dos servidores não estáveis e redução de jornada de trabalho dos estáveis mediante redução proporcional dos vencimentos.
- d) alienação de ativos, inclusive imóveis, com utilização do produto correspondente para, prioritariamente, arcar com pagamento de pessoal e despesas de custeio.
- e) limitação de empenho (contingenciamento), de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Comentários:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Letra E

68. (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,

- a) a Lei do Plano Plurianual disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) a despesa de capital derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.
- c) a Lei Orçamentária Anual disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos documentos referentes a supramentos de fundos.
- e) os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Comentários:

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.



- a) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) Errada. É tema relacionado a despesa pública na LRF. A despesa **corrente** derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.
- c) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) Errada. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos **créditos adicionais** (art. 5º, § 2º, da LRF).
- e) Correta. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Gabarito: Letra E

69. (FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos,

- a) obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
- b) redução do limite máximo estabelecido para o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal e custeio em situações de constrição econômico-financeira.
- c) obrigatoriedade de realização de operações de crédito, na forma de antecipação de receita orçamentária, quando verificado descumprimento, pelos entes subnacionais, do cumprimento de obrigações correntes.
- d) obrigatoriedade de alienação de ativos pelos Estados e Municípios quando verificada frustração da receita estimada com a arrecadação de impostos, em montante superior ao previsto no Anexo de Riscos Fiscais.
- e) suspensão de pagamento de precatórios e de obrigações de pequeno valor, quando verificado risco de descontinuidade do regular pagamento das despesas de pessoal, limitada a suspensão ao exercício em curso.

Comentários:



A questão informa que a LRF introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas no acompanhamento da execução orçamentária.

Na alternativa "A", se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF)).

As demais alternativas não possuem previsão na LRF, sendo que algumas, se fossem reais, trariam desequilíbrios, como as alternativas "B" e "C".

Gabarito: Letra A

70. (FCC – Analista de Orçamento e Finanças Públicas – Pref. de Teresina/PI - 2016)
Considere:

- I. Despesas com publicidade e propaganda.
- II. Aquisição de material de consumo.
- III. Obrigação legal destinada ao pagamento do serviço da dívida.
- IV. Despesas com obras.
- V. Despesas com serviços de terceiros.

Em uma situação hipotética, a Prefeitura de Teresina verificou, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o que gerou a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa limitação poderá atingir APENAS o que consta em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) I, II, IV e V.
- d) I, III, IV e V.
- e) II, III, IV e V.

Comentários:

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).



Logo, a limitação de empenho poderá atingir apenas o que consta em I, II, IV e V.

Gabarito: Letra C

71. (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) A Lei Complementar editada para evitar desequilíbrios financeiros, criando regras estruturadas capazes de incluir melhores práticas de gestão pelos entes públicos e inibindo gastos superiores à arrecadação, ficou conhecida como

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei do plano plurianual.
- d) Lei de Acesso à Informação.
- e) Lei da Reforma Bancária.

Comentários:

Para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas que fossem capazes de evitar novos desequilíbrios e induzissem melhores práticas de gestão em todos os entes, foi editada, dentre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LRF). A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes.

Gabarito: Letra A

72. (FGV - APPGG - Pref. de Niterói/RJ - 2018) A Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, provocou mudanças substanciais na Administração Pública, nas três esferas do governo. Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) Impõe restrições às estatais independentes, visto que recebem recursos governamentais para despesas de custeio em geral ou com pessoal.
- b) Tem como princípios o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade.
- c) Precisou, por ser uma lei federal, de suplementação pelas outras esferas do governo.
- d) Foi aprovada, por meio de uma reforma constitucional, em maio de 2000.
- e) Foi editada para reger todo o processo orçamentário, revogando a defasada Lei nº 4.320/65.



Comentários:

a) Errada. A LRF impõe restrições às estatais **dependentes**, visto que recebem recursos governamentais para despesas de custeio em geral ou com pessoal ou de capital (exceto provenientes de aumento de participação acionária).

b) Correta. A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

c) e d) Erradas. É uma lei **complementar, nacional**, com amparo na constituição federal.

e) Errada. A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função **não** foi de preencher as lacunas da Lei 4.320/1964, tampouco revogá-la. Os dispositivos da **Lei 4320/1964** continuam regendo o ciclo orçamentário, contudo, não tratam de responsabilidade na gestão fiscal.

Gabarito: Letra B

73. (FGV – Analista Legislativo – Compras, Patrimônio e Materiais – Câmara Municipal de Salvador – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impôs aos entes públicos limites para as despesas públicas, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta é calculada a partir do somatório de receitas correntes, com algumas deduções. Entre os recursos que formam a RCL, estão as receitas:

a) de alienação de bens;

b) de cauções;

c) de contribuições;

d) de emissão de moeda;

e) de operações de crédito.

Comentários:

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de **contribuições**, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

Alienações de bens e operações de créditos são receitas **de capital**.

Cauções e emissões de moeda são receitas **extraorçamentárias**.

Gabarito: Letra C



74. (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal indica os valores que devem ser considerados na determinação da Receita Corrente Líquida. As opções a seguir relacionam esses valores, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) O dividendo recebido de empresas investidas.
- b) O cancelamento de restos a pagar.
- c) A contribuição de melhoria.
- d) A receita da agropecuária.
- e) O imposto sobre a renda retido na fonte.

Comentários:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias (como os impostos e contribuições de melhoria), de contribuições, patrimoniais (como os dividendos), industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

O cancelamento de restos a pagar não entra no cálculo da receita corrente líquida.

Gabarito: Letra B

75. (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Considere o Quadro 1 a seguir, com dados da arrecadação de um ente municipal durante o exercício de 2016. Os valores estão expressos em milhões de reais.

Descrição	Previsto	Arrecadado
Receita de cauções contratuais	-	9,00
Receitas de Taxas de Serviço	76,00	79,00
Receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	98,00	100,00
Receitas de Alienação de Bens Móveis	100,00	19,00
Receitas Patrimoniais de Aluguéis	119,00	161,00
Receitas de Taxas de Fiscalização	141,00	145,00
Receitas de Contribuições Sociais	159,00	158,00
Receitas de transferências de capital voluntárias	174,00	60,00
Receitas de Operações de Crédito Internas	322,00	15,00
Receitas de Impostos sobre Serviços	596,00	545,00
Receitas de Impostos sobre o Patrimônio	1.392,00	1.273,00
Receitas de transferências correntes legais	2.480,00	2.583,00



Considerando os dados do Quadro 1, e também que as contribuições sociais arrecadadas são para custeio do sistema de Previdência dos servidores, e ainda que a dedução da receita para formação do FUNDEB corresponda a R\$ 1,1 milhão, a Receita Corrente Líquida apurada para o período é:

- a) 6.302,00;
- b) 4.102,00;
- c) 3.803,00;
- d) 3.795,00;
- e) 3.786,00.

Comentários:

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

Soma:

Receitas correntes realizadas (arrecadadas):

taxas de serviços + contribuição de iluminação + patrimoniais de alugueis + taxas de fiscalização + contribuições sociais + impostos sobre serviços + impostos sobre o patrimônio + transferências correntes = **5.044,00**.

Deduções:

Contribuições sociais arrecadadas são para custeio do sistema de Previdência dos servidores = 158,00 FUNDEB = 1.100,00

Total = **1.258,00**

RCL = 5.044,00 – 1.258,00 = 3.786,00.

Gabarito: Letra E

76. (FGV - Auditor - MPE/AL - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e para cada ente da Federação, deverá obedecer a limites de acordo com a receita corrente líquida. De acordo com essa Lei, assinale a opção que indica como será apurada a receita corrente líquida.

- a) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício social, excluídas as duplicidades.



- b) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício fiscal, excluídas as duplicidades.
- c) Somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- d) Calculando a média das receitas arrecadas no ano com o ano anterior, excluídas as duplicidades.
- e) Calculando a média das receitas arrecadas no mandato do governante de cada ente da Federação, excluídas as duplicidades.

Comentários:

A receita corrente líquida será apurada **somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades** (art. 2º, § 3º).

Gabarito: Letra C

77. (FGV - Analista - Gestão Pública - MPE/AL - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada com o intuito de impor um controle mais rígido da gestão fiscal pela Administração Pública. Em relação à sua abrangência, assinale a afirmativa correta.

- a) O Tribunal de Contas da União não sofre limitações da lei, dado que não está subordinado a nenhum dos três poderes.
- b) Os órgãos do Poder Executivo são limitados pela lei, embora o chefe do poder não seja afetado.
- c) O Ministério Público e as Defensorias Públicas estão imunes à obrigação, devido ao princípio da separação dos poderes.
- d) As estatais não são abrangidas por essa lei, ainda que estatais dependentes sejam restringidas por ela.
- e) O enquadramento dos outros entes da federação é opcional, por ser uma lei de âmbito federal.

Comentários:

Nas referências (art. 1º, § 3º):

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o

Ministério Público;



b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Gabarito: Letra D

78. (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018) De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, para obtenção da receita corrente líquida deve-se deduzir alguns valores do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. Entre os valores a serem deduzidos não estão

- a) os valores transferidos a entidades filantrópicas, nos Municípios.
- b) as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, nos Estados.
- c) os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação legal, na União.
- d) os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional, na União.
- e) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, na União, nos Estados e nos Municípios.

Comentários:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

☞ Na União: os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP).

☞ Nos estados: as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

☞ Na União, nos estados e nos municípios: a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).

(...)

Logo, não são deduzidos **os valores transferidos a entidades filantrópicas**.

Gabarito: Letra A

79. (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017) Na apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) de um ente estadual, conforme definido pela LRF (Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), alguns itens devem ser deduzidos



do somatório das receitas correntes. Dos itens a seguir, o que NÃO representa uma dedução da RCL estadual é:

- a) contribuições para custeio de pensões militares;
- b) contribuições para custeio do sistema de previdência dos servidores;
- c) contribuições dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social;
- d) dedução da receita para formação do FUNDEB;
- e) transferências constitucionais e legais.

Comentários:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

☛ Nos estados: as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

☛ Na União, nos estados e nos municípios: a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).

(...)

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (Fundeb).

Logo, são computadas as contribuições dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social.

Gabarito: Letra C

80. (FGV – Oficial de Chancelaria - MRE - 2016) A Receita Corrente Líquida (RCL) é definida na Lei de Responsabilidade Fiscal como parâmetro para acompanhamento de metas e limites fiscais. A tabela a seguir apresenta os valores de arrecadação de um ente da federação durante um dado exercício.

Origem Valores

Receita industrial 9.800

Receita de alienação de bens 12.300



Receitas de depósitos e cauções 24.700

Antecipação da receita orçamentária 60.500

Receita de amortização de empréstimos 78.200

Receita de serviços 186.100

Receitas de operações de crédito internas 300.500

Receitas de contribuições 528.400

Receita patrimonial 923.100

Outras receitas correntes 1.950.600

Receitas tributárias 3.300.900

Transferências correntes 4.050.300

A partir das receitas apresentadas na tabela, o total das receitas que devem ser consideradas no cálculo da RCL é:

- a) 7.375.100;
- b) 10.399.400;
- c) 10.949.200;
- d) 11.340.200;
- e) 11.425.400.

Comentários:

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

RCL

Receita industrial 9.800

Receita de serviços 186.100

Receitas de contribuições 528.400

Receita patrimonial 923.100

Outras receitas correntes 1.950.600

Receitas tributárias 3.300.900



Transferências correntes 4.050.300

Total = 10.949.200

Gabarito: Letra C

81. (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) O projeto de lei orçamentária anual contém reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante são estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Sobre a reserva de contingência, assinale a afirmativa correta.

- a) Seu montante é definido com base nas receitas de capital.
- b) Seu montante é definido com base nas despesas correntes.
- c) Destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- d) Seu montante é definido pela diferença entre ativos contingentes e passivos contingentes.
- e) Destina-se ao atendimento das provisões para contingências e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Comentários:

A **reserva de contingência** tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, perdas que são episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar perdas decorrentes de situações emergenciais.

LRF, art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Gabarito: Letra C

82. (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) As afirmativas a seguir dizem respeito à Lei Orçamentária Anual, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Na Lei Orçamentária Anual constam todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão.
- b) Os créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada serão consignados separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.



c) O projeto de lei orçamentária anual é elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

e) A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica.

Comentários:

LRF, art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de

diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. (Letra A)

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica. (Letra E)

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. (Letra

B)

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição. (Letra D)

É **vedado** consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. Uma dotação ilimitada seria aquela sem valores definidos, sem um teto ou limite.

Gabarito: Letra B

83. (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) A Lei de Diretrizes Orçamentárias inclui, entre outras informações, o Anexo de Riscos Fiscais. Nele, deve(m) ser apresentada(s)

a) a demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

b) a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, com destaque para a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



c) a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

d) a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informações sobre as providências a serem tomadas, caso se eles concretizem.

e) as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Comentários:

LRF, art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LDO o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Gabarito: Letra D

84. (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integram as despesas da União e são incluídas na Lei Orçamentária, as despesas relativas a pessoal, custeio administrativo e investimento, da seguinte instituição:

a) Petrobras.

b) Banco do Brasil.

c) Banco Central do Brasil.

d) Caixa Econômica Federal.

e) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Comentários:

LRF, art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.



Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Gabarito: Letra C

85. (FGV - Técnico Superior - Ciências Contábeis - DPE/RJ - 2019) Uma das inovações da Constituição da República de 1988 em termos de planejamento foi a exigência da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo conteúdo também foi tratado posteriormente na legislação complementar (LRF). Entre as atribuições da LDO está:

- a) apresentar o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- b) definir as políticas de aplicação e de financiamento das agências governamentais;
- c) dispor sobre as alterações na legislação orçamentária;
- d) estabelecer critérios e forma de limitação de empenho; (E) orientar a elaboração do plano plurianual.

Comentários:

Segundo a LRF:

"Art. 4 A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31".

(...)

Gabarito: Letra D

86. (FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ – 2019) No Anexo de Metas Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a apresentação das metas anuais:

- a) detalhará a composição do serviço da dívida;
- b) conterá valores corrigidos pela taxa básica de juros da economia;
- c) está circunscrita aos resultados nominal e primário;
- d) será acompanhada de metodologia e memória de cálculo; (E) virá acompanhada das metas do exercício anterior.



Comentários:

O Anexo de Metas Fiscais conterá demonstrativo das metas anuais, **instruído com memória e metodologia de cálculo** que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (art. 4º, § 2º, II, da LRF).

Gabarito: Letra D

87. (FGV - Técnico Superior - Ciências Contábeis - DPE/RJ - 2019) Um dos conteúdos previstos na LRF acerca da LDO refere-se à elaboração do anexo de riscos fiscais e do anexo de metas fiscais. O anexo de riscos fiscais, além de identificar os riscos a que o ente está sujeito e indicar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, deve também apresentar informações relativas à:

- a) evolução do patrimônio líquido;
- b) avaliação de passivos contingentes;
- c) estimativa e compensação da renúncia fiscal;
- d) origem e aplicação dos recursos de privatizações;
- e) situação financeira e atuarial do regime de previdência social dos servidores.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, **onde serão avaliados os passivos contingentes** e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra B

88. (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) O Anexo de Riscos Fiscais é parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além dos riscos capazes de afetar as contas públicas, nele serão avaliados

- a) o risco de inadimplência dos valores a receber.
- b) as provisões constituídas.
- c) os passivos contingentes.
- d) a recuperabilidade dos ativos.
- e) o grau de solvência dos entes envolvidos.



Comentários:

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra C

89. (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018) Os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA têm seus conteúdos específicos previstos na Constituição Federal e na LRF. A apresentação, montante e forma de utilização da reserva de contingência constituem um conteúdo:

- a) exclusivo da LOA;
- b) exclusivo da LDO;
- c) atribuído à LOA e LDO;
- d) atribuído à LOA e PPA;
- e) atribuído à LDO e PPA.

Comentários:

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: Letra C

90. (FGV - Analista - Gestão Pública - MPE/AL - 2018) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida, tem o intuito de atender eventuais imprevistos causados por insuficiência de receita. De acordo com essa Lei, a reserva de contingência estará contida

- a) na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terá sua forma de utilização estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual.
- b) na Lei Orçamentária Anual e terá sua forma de utilização estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) na Lei Orçamentária Anual e terá sua forma de utilização estabelecidas pelo Plano Plurianual.
- d) na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terá sua forma de utilização estabelecidas pelo Plano Plurianual.



e) no Plano Plurianual e terá sua forma de utilização estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Comentários:

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: Letra B

91. (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018) Na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o(s) conteúdo(s) que deve(m) vir acompanhado(s) dos valores dos três exercícios anteriores se refere(m):

- a) ao demonstrativo das metas anuais, somente;
- b) à evolução do patrimônio líquido, somente;
- c) à avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social dos servidores;
- d) ao demonstrativo das metas anuais e à evolução do patrimônio líquido;
- e) ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e à evolução do patrimônio líquido.

Comentários:

O Anexo de Metas Fiscais conterá (art. 4º, § 2º, da LRF):

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Gabarito: Letra D

92. (FGV - Auditor - MPE/AL - 2018) Assinale a opção que indica a principal diferença entre o cálculo do resultado primário e do resultado nominal presentes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- a) O resultado primário não considera a apropriação das receitas e das despesas financeiras, enquanto o nominal considera.
- b) O resultado primário considera a parcela referente à atualização monetária da dívida ativa, enquanto o nominal não considera.
- c) O resultado primário considera apenas as transações domésticas, enquanto o nominal considera as transações externas.
- d) O resultado primário deve seguir o Regime de Competência e o resultado nominal o Regime de Caixa.
- e) O resultado primário apresenta alta liquidez, enquanto no resultado nominal a liquidez é baixa.

Comentários:

O resultado primário considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o resultado nominal é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os efeitos da inflação e da variação cambial.

Gabarito: Letra A

93. (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) “Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de ‘outras despesas correntes’, ‘investimentos’ e ‘inversões financeiras’ de cada Poder do Município”.

O trecho destacado está contido em um instrumento de planejamento que tem entre seus objetivos:

- a) definir o orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública;
- c) estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;



- d) estimar receitas e fixar despesas para o exercício;
- e) orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Comentários:

Segundo a LRF:

"Art. 4 A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31".

(...)

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: Letra E

94. (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais. Sobre o Anexo de Riscos Fiscais, assinale a afirmativa correta.

- a) Estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.
- b) Acompanha a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- c) Contém a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) Apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.
- e) Expõe o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as



providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF). As demais alternativas tratam do anexo de **metas** fiscais.

Gabarito: Letra D

95. (FGV - Analista de Gestão - Administrador - COMPESA - 2018) Apesar de ter sido criada na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ganhou novas atribuições com a publicação da Lei Complementar 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sobre as atribuições da LDO, decorrentes da publicação da LRF, assinale a afirmativa correta.

- a) Dispor sobre mudanças na Legislação Tributária.
- b) Compreender as metas fiscais e monetárias da Administração Pública.
- c) Elaborar o anexo de metas fiscais.
- d) Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- e) Estabelecer a política das agências financeiras oficiais de fomento.

Comentários:

Integrará o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

As demais alternativas se aproximam do que prevê a **CF/1988**: A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: Letra C

96. (FGV - APPGG - Pref. de Niterói/RJ - 2018) Analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

I. A lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias preverá reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante, definidos com base na receita corrente bruta, serão estabelecidos no plano plurianual.



III. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que lhes atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Assinale a opção que apresenta, na ordem apresentada, a sequência correta.

- a) V – V – F.
- b) F – F – V.
- c) V – F – V.
- d) F – V – F.
- e) V – F – F.

Comentários:

I) Errado. A **lei de diretrizes orçamentárias** conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

II) Errado. O projeto **de lei orçamentária anual** conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente **líquida**, serão estabelecidos na **LDO**, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

III) Correto. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que lhes atenderão, constarão da lei orçamentária anual (art. 5º, § 1º, da LRF).

Logo, a sequência correta é **F – F – V**.

Gabarito: Letra B

97. (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018) Analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() A lei de diretrizes orçamentárias regula a política de aplicações das agência de Fomento.

() A lei orçamentária anual disporá sobre a forma de utilização e montante de reservas de contingência. () O plano plurianual veiculado por lei federal, de caráter nacional, regula as despesas públicas de capital; As afirmativas são, respectivamente.

- a) V – F – F.
- b) F – V – F.
- c) V – V – F.
- d) F – F – V.



e) F – V – V.

Comentários:

(V) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

(F) O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cujas forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

(F) A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública **federal** para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de natureza continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988). As diretrizes, os objetivos e as metas são da administração pública **federal**, ou seja, aqueles referentes à gestão pública no âmbito do Governo Federal. O PPA federal **não** inclui diretrizes, objetivos e metas dos demais entes públicos, pois cada ente possui seu próprio PPA

Logo, as afirmativas são, respectivamente **V – F – F**.

Gabarito: Letra A

98. (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018) O orçamento pode ser considerado um documento de expectativa, uma vez que as despesas são fixadas a partir das receitas que o ente espera arrecadar. Um instrumento criado para permitir o acompanhamento da arrecadação e do gasto, tendo em vista o cumprimento das metas fiscais, é:

- a) anexo de metas fiscais;
- b) anexo de riscos fiscais;
- c) demonstrativo da renúncia de receita;
- d) demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- e) programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Comentários:

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Gabarito: Letra E



99. (FGV - Analista Legislativo - Administração - ALE/RO - 2018) Conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Banco Central do Brasil é uma autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, sendo considerada uma das principais autoridades monetárias do País. Conforme disposto pela LRF, o Banco Central deve apresentar a avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços, até
- a) 90 dias após o encerramento de cada semestre.
 - b) o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.
 - c) 60 dias após início da sessão legislativa.
 - d) 30 dias após o encerramento de cada bimestre.
 - e) o final de cada quadrimestre.

Comentários:

No prazo de **noventa dias** após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços (art. 9º, § 5º, da LRF).

Gabarito: Letra A

100. (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Em determinado período, foi verificado que a realização da receita não iria comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais de uma entidade do setor público. Como consequência, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, os Poderes e o Ministério Público promoveram limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta subsequentes. De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, a limitação não alcança as despesas destinadas

- a) ao pagamento do serviço da dívida.
- b) ao pagamento de obras já iniciadas.
- c) aos serviços de saneamento básico.
- d) à realização de concurso público relacionado à saúde.
- e) à realização de concurso público relacionado à segurança.

Comentários:



Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: Letra A

101. (CONSULPLAN - Técnico - Orçamento e Contabilidade - Pref. de Sabará/MG - 2017) As demonstrações contábeis de um município apresentam os seguintes saldos:

Compensação Financeira passiva: \$ 120.000,00;

Despesas com Pessoal: \$ 110.000,00;

Perdas para o FUNDEP: \$ 55.000,00;

Receita Tributária: \$ 230.000,00;

Receitas de Serviços – Adm. Indireta: \$ 25.000,00; e, Transferências Correntes Recebidas: \$ 350.000,00. Qual a Receita Corrente Líquida do Exercício analisado?

a) \$ 190.000,00.

b) \$ 405.000,00.

c) \$ 430.000,00.

d) \$ 580.000,00.

Comentários:

Soma (receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes):

Receita Tributária: \$ 230.000,00

Receitas de Serviços - Adm. Indireta: \$ 25.000,00

Transferências Correntes Recebidas: \$ 350.000,00

Total = \$ 605.000,00

Deduções:

_ Compensação Financeira passiva: \$ 120.000,00 (na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social)

_ Perdas para o FUNDEP: \$ 55.000,00 (serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (FUNDEB, o qual substituiu o FUNDEP).



Total = \$ 175.000,00

RCL = \$ 605.000,00 - \$ 175.000,00 = \$ 430.000,00

Gabarito: Letra C

102. (CONSULPLAN – Analista Judiciário – Administrativa – TRF/2 – 2017) “O processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOa) se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma gerencial e operacional com especificação de etapas, de produtos e da participação dos agentes. Esse processo compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das Unidades orçamentárias, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis.” (Manual Técnico de Orçamento – MTO 2017.) Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOa) devem ser consideradas as seguintes premissas, EXCETO:

- a) Elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.
- b) Acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União; ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício.
- c) Orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do governo; ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações.
- d) Avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da nova proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo; atualização das execuções de receita e de projeções das despesas e de elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas no Plano Plurianual (PPa).

Comentários:

Questão que mistura diversos tópicos da disciplina, mas que pode ser respondida pelo conhecimento da LDO na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A única alternativa errada é a Letra D. O anexo de metas fiscais integra a **lei de diretrizes orçamentárias**.

Gabarito: Letra D

103. (CONSULPLAN - Agente de Controle Interno - Pref. de Venda Nova do Imigrante/ES - 2016) “O projeto de lei de diretrizes orçamentárias deve ser integrado do Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas semestrais, em valores correntes e constantes,



relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.” Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, o trecho apresentado está

- a) incorreto, pois estabelece metas anuais.
- b) incorreto, pois não contempla o montante da dívida pública.
- c) incorreto, pois o anexo de metas fiscais integra somente a lei orçamentária.
- d) correto, pois corresponde a um dispositivo da lei de responsabilidade fiscal.

Comentários:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas **anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Letra A

104. (CONSULPLAN - Auxiliar Administrativo - Pref. de Coimbra/MG - 2014) “Além de estabelecer regras gerais substantivas, traçar as metas anuais e indicar os rumos a serem priorizados no decorrer do exercício a que se refere, a partir da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), passa a integrar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, no qual devem ser estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes para um período de _____ ano(s).” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) 1
- b) 2
- c) 3
- d) 4
- e) 5

Comentários:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para **o exercício a que se referirem e para os dois seguintes** (art. 4º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Letra C



105. (CONSULPLAN - Administrador - Pref. de Cascavel/PR - 2014) O art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sobre os anexos que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, é INCORRETO afirmar que o(a)

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá anexo de riscos fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

b) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não integrarão o anexo de metas fiscais, mas estarão dispostos em Decreto Legislativo específico.

c) anexo de metas fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do fundo de amparo ao trabalhador, além dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

d) anexo de metas fiscais conterá a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, bem como a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

e) anexo de metas fiscais integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois anos seguintes.

Comentários:

a) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

b) É a incorreta. O **Anexo de Metas Fiscais** conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

c) Correta. O **Anexo de Metas Fiscais** conterá avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, IV, da LRF).

d) Correta. O **Anexo de Metas Fiscais** conterá a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, bem como a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (art. 4º, § 2º, I e III, da LRF).

e) Correta. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas,



despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

Gabarito: Letra B

106. (CONSULPLAN - Administrador - Pref. de Cascavel/PR - 2014) O art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual. Sabe-se que a Lei Orçamentária Anual estima os valores da receita e fixa os valores da despesa para determinado exercício. De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 sobre a matéria, é correto afirmar que

- a) não é vedado consignar na Lei Orçamentária o crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- b) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar na Lei Orçamentária Anual.
- c) a Lei Orçamentária poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, ainda que não esteja previsto no plano plurianual.
- d) o projeto de Lei Orçamentária conterá, em anexo, reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita de capital, serão estabelecidos no plano plurianual.
- e) o projeto de Lei Orçamentária Anual é totalmente autônomo em relação ao plano plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, não necessitando, a princípio, guardar compatibilidade com as mesmas.

Comentários:

- a) Errada. É **vedado** consignar na Lei Orçamentária o crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada (art. 5º, § 4º, da LRF).
- b) Correta. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar na Lei Orçamentária Anual (art. 5º, § 1º, da LRF).
- c) Errada. A Lei Orçamentária **não consignará** dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que **não esteja previsto** no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).
- d) Errada. O projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na **receita corrente líquida**, serão estabelecidos na **lei de diretrizes orçamentárias** (art. 5º, III, da LRF).
- e) Errada. O projeto de lei orçamentária anual **deve ser elaborado de forma compatível** com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (art. 5º, *caput*, da LRF).



Gabarito: Letra B

107. (CONSULPLAN – Contador – MAPA – 2014) O Plano Plurianual (PPa), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOa) constituem-se em instrumentos do planejamento público. Em relação aos referidos instrumentos, é correto afirmar que

- a) por meio do Plano Plurianual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública por um período de três anos.
- b) a Lei Orçamentária orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que a LDO não necessita estar em compatibilidade com o Plano Plurianual.
- c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública, entretanto não disporá sobre o equilíbrio de receitas e despesas.
- d) integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Comentários:

- a) Errada. Por meio do Plano Plurianual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública por um período de **quatro** anos.
- b) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** orienta a elaboração da **Lei Orçamentária**, sendo que a LDO **necessita** estar em compatibilidade com o Plano Plurianual.
- c) Errada. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública e **disporá** sobre o equilíbrio de receitas e despesas.
- d) Correta. O Anexo de Metas Fiscais, o qual integra a LDO, conterà, entre outros, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (art. 4º, § 2º, I, da LRF).

Gabarito: Letra D

108. (CONSULPLAN – Técnico em Contabilidade – MAPA – 2014) Considere a situação hipotética: "O gestor público de um determinado Estado desapropriou uma enorme área habitacional para construção de um aeroporto, ocasionando uma indenização, que está na justiça, contra o Estado no montante de R\$ 2 bilhões." A avaliação desse passivo contingente que poderá afetar as contas públicas, bem como as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá ser informada no(a)

- a) Lei Orgânica.
- b) Plano Plurianual.
- c) Lei Orçamentária Anual.



d) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Comentários:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

Gabarito: Letra D

109. (CONSULPLAN - Contador - Pref. de Sabará/MG - 2017) "A execução orçamentária, estabelecida através da Lei Complementar nº 101/00, determina que até _____ dias após a publicação dos orçamentos nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea C do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso." Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) trinta
- b) quinze
- c) sessenta
- d) quarenta e cinco

Comentários:

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Letra A

110. (CONSULPLAN – Agente Administrativo – MAPA – 2014) Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados no(a)

- a) Plano Plurianual.
- b) Constituição Federal.
- c) Lei do Orçamento Anual.



d) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Comentários:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela **lei de diretrizes orçamentárias** (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: Letra D



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - INTRODUÇÃO À LRF. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. PLANEJAMENTO - QUESTÕES COMENTADAS

INTRODUÇÃO À LRF. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. PLANEJAMENTO

1. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

Julgue os seguintes itens, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 a respeito da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

O anexo de metas fiscais integrante do projeto de LDO deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

2. (SEPLAG CE/Analista de Gestão Pública- Contabilidade Pública/Cebraspe/2024)

Julgue os seguintes itens, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 a respeito da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA).

A reserva de contingência prevista no projeto de LOA deverá ser de, pelo menos, 2% da receita corrente líquida.

3. (ISS Mossoró/AFTM/Cebraspe/2024)

Em relação ao anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e ao relatório de gestão fiscal, julgue os itens que se seguem.

Por constituírem uma ameaça ao equilíbrio das contas públicas, os precatórios judiciais devem integrar o anexo de riscos fiscais da LDO.

4. CESGRANRIO/IPEA/2024

No dia 23 de janeiro de 2023, um ente público divulgou a sua programação financeira e seu cronograma de execução mensal de desembolso, com metas bimestrais de arrecadação. Após o fechamento do sexto bimestre do exercício, foi avaliado que a realização da receita até aquele período poderia não comportar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais. Segundo as disposições legais, o ente promoveu limitação de empenho e movimentação financeira. No bimestre seguinte, as metas de arrecadação foram restabelecidas em um percentual de 30% de recomposição.

Diante disso, a legislação dispõe que



- a) a receita restabelecida deve compor a reserva de contingência.
- b) a entidade deve aguardar o final do exercício financeiro para destinar os recursos recompostos.
- c) as dotações cujos empenhos foram limitados podem ser recompostas de forma proporcional.
- d) os valores restabelecidos devem ser tratados como superávit financeiro.
- e) os valores restabelecidos podem cobrir a abertura de créditos adicionais.

5. CESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Contabilidade/2023

Um determinado ente público mantinha o controle das empresas discriminadas no Quadro a seguir.

	Área de atuação/ Atividade fim	% do ente no capital	Receita Operacional Líquida	Pessoal + Custeio
Empresa A	Coleta e tratamento de resíduos	100%	R\$ 2,3	R\$ 23
Empresa B	Gestão e fomento ao turismo	95%	R\$ 11,5	R\$ 9
Empresa C	Serviços financeiros	51%	R\$ 79	R\$ 19

Adicionalmente, sabe-se que:

- O valor da receita operacional líquida de cada empresa foi exclusivamente auferido pelo exercício de sua atividade fim junto a terceiros e não contempla repasses do ente controlador.
- Os valores da receita operacional líquida e das despesas de pessoal + custeio estão expressos em milhões de reais, referem-se ao último exercício financeiro encerrado e não apresentaram alterações significativas em relação aos exercícios anteriores.
- O capital social das três empresas é composto apenas por ações com direito a voto.



- O percentual de participação do ente no capital de todas as empresas não foi alterado desde a criação das mesmas.

A partir de tais informações hipotéticas, no contexto do planejamento e do orçamento governamental e à luz do conceito de empresa estatal dependente, disposto na LRF, verifica-se que

- a) a empresa B não pode ser enquadrada como empresa estatal dependente, pois gerou resultado positivo no período.
- b) ainda que despesas de capital da empresa A sejam custeadas pelo ente, ela pode continuar enquadrada como empresa estatal dependente.
- c) as três empresas devem constar no orçamento fiscal do ente, em decorrência de serem empresas controladas.
- d) por atuar na área de serviços financeiros, a empresa C não pode ser enquadrada como empresa estatal dependente.
- e) se o ente aumentar o capital da empresa C, esta pode ser enquadrada como empresa estatal dependente.

6. CESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Contabilidade/2023

Um analista foi designado para analisar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de um ente público, que é um instrumento tratado na LRF no contexto do controle da execução orçamentária e financeira.

Esse instrumento deve ser publicado após a aprovação do orçamento anual dos entes públicos, e, na análise da sua adequação, o analista deve considerar que

- a) atos que limitam a execução orçamentária financeira são prerrogativas exclusivas do Poder Executivo do ente.
- b) limitações para execução orçamentária não devem ser baseadas no comportamento da programação financeira, dado o seu caráter estimativo.
- c) o cronograma de execução mensal de desembolso deve contemplar somente despesas empenhadas no exercício a que se refere.
- d) a programação financeira indica que recursos arrecadados em um exercício não podem custear despesas de outro exercício.
- e) recursos legalmente vinculados devem ser alocados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que arrecadados em exercícios anteriores.

7. FGV/TCE ES/2023



A limitação de empenho e movimentação financeira consiste em um mecanismo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o objetivo de auxiliar no cumprimento das metas fiscais ao longo do exercício financeiro.

Para que um ente público esteja em consonância com as disposições da LRF acerca desse mecanismo, deve observar que:

- a) a limitação de empenho é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo.
- b) a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados é vedada no último quadrimestre do exercício.
- c) a verificação da compatibilidade da arrecadação de receitas com as metas de resultado primário e nominal é bimestral.
- d) as despesas que têm aplicação mínima por disposição constitucional não se sujeitam à limitação de empenho.
- e) os critérios para limitação de empenho e movimentação financeira são fixados na Lei Orçamentária Anual.

8. FGV/CGM RJ/2023

Um ente público municipal publicou um de seus instrumentos de planejamento que continha o seguinte trecho: “Em atendimento às disposições do Art. 4º, I, e), da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, esta lei estabelece que todas as secretarias municipais enviarão informações em periodicidade quadrimestral, conforme padrão definido pela CGM para apuração, controle e acompanhamento dos custos dos serviços prestados pelo método de custeio padrão”.

Além dessa disposição, esse instrumento:

- a) apresenta detalhes sobre o orçamento de investimento das empresas públicas municipais.
- b) define condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- c) dispõe também sobre diretrizes e objetivos relativos aos programas de duração continuada.
- d) estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da administração pública municipal.
- e) fornece as bases para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

9. FGV/CGM RJ/2023

Considere o conteúdo do trecho a seguir.

“Art. 40. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da



Administração Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.004, de 18 de abril de 2005.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações cuja execução ocorra no respectivo exercício."

Sabendo que o trecho acima foi adaptado e extraído de um instrumento de planejamento de um ente público municipal, a análise de seu conteúdo permite afirmar que se trata do(a):

- a) Anexo de Metas Fiscais.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Plano Plurianual.
- e) Política de Gestão de Custos.

10. VUNESP /CAMPREV/2023

O anexo, com demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, deverá estar contido no projeto de lei:

- a) Diretrizes Básicas do Gasto Público.
- b) Diretrizes Orçamentárias.
- c) Plano Plurianual.
- d) Orçamentária Anual.
- e) Responsabilidade Fiscal.

11. VUNESP /CAMPREV/2023

Um ente estadual apresentou os seguintes dados:

Receita Tributária: R\$ 900.000,00

Receita de Contribuições: R\$ 450.000,00

Receitas patrimoniais: R\$ 345.000,00



Receitas industriais: R\$ 23.000,00

Receitas agropecuárias: R\$ 0,00

Receitas de serviços: R\$ 1.500,00

Transferências correntes da União: R\$ 567.000,00

Transferências aos Municípios: R\$ 823.000,00

A receita corrente líquida desse estado é, em R\$:

- a) 256.000,00
- b) 823.000,00
- c) 1.463.500,00
- d) 1.718.500,00
- e) 2.285.500,00

12. VUNESP /Pref GRU/2023

São considerados vários tipos de receitas orçamentárias para fins de apuração da receita corrente líquida (RCL) de acordo com a Lei Complementar no 101/2000 (LRF), exceto

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- b) os valores pagos e recebidos da Lei complementar nº 87/1996.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) as receitas patrimoniais.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

13. FCC - AJ TRT18/TRT 18/Administrativa/Contabilidade/2023

Para a apuração da receita corrente líquida de um ente público, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, deve-se somar as receitas

- a) arrecadadas com Alienação de Bens Móveis e Imóveis, Operações de Crédito e Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias.
- b) arrecadadas com Receita Patrimonial, Transferências Correntes, Receita Industrial e Outras Receitas Correntes. c) lançadas com Receitas de Serviços, Receita Industrial, Alienação de Bens Móveis e Imóveis e Operações de Crédito.



d) lançadas com Receitas Tributárias, Contribuições, Receita Industrial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

e) arrecadadas com Depósito em Caução, Alienação de Bens Móveis e Imóveis, Receitas de Serviços e Receita Agropecuária.

14. FCC - AJ TRT18/TRT 18/Administrativa/Contabilidade/2023

Como decorrência do princípio da especificação (ou especialização), que rege os Orçamentos Públicos, em regra NÃO são admitidas dotações globais, podendo-se apontar, como exceção, a Reserva de Contingência, esta que

a) destina-se à cobertura de déficit atuarial do regime próprio de aposentadoria dos servidores do ente, sendo fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias em valor meramente estimativo, com base em cálculos atuariais.

b) é estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em valor fixo suficiente para suportar despesas de caráter continuado que impactem as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

c) é fixada em percentual da receita corrente líquida e destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

d) constitui mecanismo que somente pode ser acionado em situações de frustração da estimativa de arrecadação considerada na Lei Orçamentária Anual e autoriza a abertura de créditos globais para fazer frente a despesas obrigatórias.

e) depende de constituição de fundo especial de despesa, mediante lei específica que destine a órgão ou entidade recursos para finalidade legal atribuída ao fundo.

15. FCC - AJ TRT5/TRT 5/Administrativa/Contabilidade/2022

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se o relatório resumido de execução orçamentária indicar que a execução da receita poderá não propiciar o cumprimento da meta fiscal, torna-se possível nos termos

a) do Plano Plurianual, a limitação de movimentação financeira.

b) da Lei Orçamentária Anual, a limitação da liquidação de contratos executados.

c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a limitação do pagamento de despesas liquidadas.

d) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a limitação do empenho.

e) da Lei Orçamentária Anual, a limitação do empenho.



16. (VUNESP - Encarregado do Setor de Licitações - UNIFAI - 2019) Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como receita corrente líquida:

- a) somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos as determinações relativas à União, Estado e Municípios na forma mesma lei.
- b) somatório de todas as receitas do período deduzidas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual.
- c) somatório de todas as receitas arrecadadas deduzida a reserva de contingência cuja forma de utilização e montante serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias
- d) da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.
- e) resultado líquido do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o anexo 1 da Lei nº 4.320/64.

17. (VUNESP - Auditor de Controle Interno - Pref. de Campinas/SP - 2019) A Lei nº 101/2000 traz o conceito de Receita Líquida. Considerando-se determinado Estado da Federação que tenha apresentado Receitas Correntes Líquidas no valor de R\$ 6.900.000,00 e as obrigações constantes da tabela a seguir, esse Estado teria como Receita Corrente Líquida:

Obrigações	Valor
Transferências constitucionais para os municípios	R\$ 1.017.164,00
Contribuições a um Fundo de Previdência dos Funcionários	R\$ 125.910,00
Compensação Financeira (§ 9º – art. 201, CF)	R\$ 2.517,00
Perdas para o Fundef (Saldo Negativo)	R\$ 211.936,00
	R\$ 1.357.527,00

- a) o valor de R\$ 1.357.529,00 e este valor será utilizado como base de cálculo para indicadores financeiros de interesse.
- b) o valor de R\$ 5.882.836,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.
- c) o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria um limitador para gastos com pessoal, mas não para a concessão de garantias, por exemplo.



- d) o valor de R\$ 5.542.473,00 e seria base para cálculo dos limites para gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias, por exemplo.
- e) o valor de R\$ 5.882.836,00 e seria um limitador para gastos com pessoal, mas não para a concessão de garantias, por exemplo.

18. (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Faz(em) parte do cálculo da Receita Corrente Líquida

- a) a redução dos restos a pagar não processados.
- b) o acréscimo dos precatórios.
- c) os gastos com despesas correntes.
- d) as receitas patrimoniais.
- e) a reserva de contingência.

19. (VUNESP - Contador - Pref. de Registro/SP - 2018) Em conformidade com o art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, bem como as deduções estabelecidas nessa lei, é entendido por:

- a) Receita de Capital.
- b) Receita Corrente Líquida.
- c) Receita Operacional.
- d) Categoria Econômica das Receitas.
- e) Receita Líquida de Capital.

20. (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) A receita corrente líquida (RCL) procura captar a efetiva capacidade de arrecadação do ente público, já que a receita de capital tem natureza eventual. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi excluído do cálculo da RCL

- a) as receitas patrimoniais.
- b) os valores pagos e recebidos da Lei Complementar nº 87/1996.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.



e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

21. (VUNESP – Procurador – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP – 2018) Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é considerada “empresa estatal dependente”:

a) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

b) o serviço dependente, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

c) o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

d) a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criado por lei para a exploração de atividade econômica, integrante das chamadas “entidades paraestatais”, dependente de repasse de recursos do orçamento fiscal do ente controlador para a manutenção das suas atividades.

e) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, ainda que provenientes de aumento de participação acionária.

22. (VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) Considere os dados a seguir, referentes ao último exercício financeiro de um estado da Federação.

Receitas Arrecadadas: (em milhares de reais)

Receita de impostos e taxas 10 500

Receita de contribuições 8 000

Outras receitas correntes 1 250

Exploração imobiliária de patrimônio do ente estadual 800

Receita de serviços recreativos e culturais 30

Alienação de bens imóveis 100

No último exercício financeiro, o estado fez transferências previstas constitucionalmente aos municípios no valor de 350 mil reais e verificou que a contribuição arrecadada dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social foi de 500 mil reais.



Considerando que não houve outras transações, com base nos dados, a Receita Corrente Líquida do estado no último exercício financeiro totalizou, em milhares de reais,

- a) 20 680.
- b) 20 330.
- c) 20 230.
- d) 19 830.
- e) 19 730.

23. (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018)
Considere as seguintes informações para responder à questão.

As seguintes informações foram extraídas do Balanço Orçamentário de um Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2016, em R\$:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Contribuições de Melhoria	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00	180.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	340.000,00
Contribuições Sociais	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Impostos	20.000.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00
Operações de Crédito – Mercado Interno	800.000,00	800.000,00	750.000,00
Taxas	8.000.000,00	8.000.000,00	7.500.000,00
Transferências de Convênios (Receitas Correntes)	6.800.000,00	6.800.000,00	1.000.000,00
Transferências de Convênios (Receitas de Capital)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Inversões Financeiras	1.500.000,00	1.000.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Investimentos	5.500.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	19.600.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00	18.000.000,00	17.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.600.000,00	16.250.000,00	15.100.000,00	14.800.000,00	14.500.000,00

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2016:



- Não houve contribuição dos servidores municipais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.
- Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Com base nessas informações e de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2016 foi, em R\$,

- a) 36.350.000,00.
- b) 31.570.000,00.
- c) 29.070.000,00.
- d) 28.890.000,00.
- e) 26.500.000,00.

24. (VUNESP - Encarregado do Setor de Licitações - UNIFAI - 2019) A lei de responsabilidade fiscal em seu art. 4º, determina que a LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias), além de atender a Constituição Federal também disporá sobre:

- a) critérios de ampliação de empenho.
- b) equilíbrio entre receitas e despesas.
- c) normas relativas ao controle de empenho.
- d) acompanhamento dos resultados dos programas patrocinados com recursos públicos.
- e) normas relativas ao controle do excesso de arrecadação.

25. (VUNESP - Auditor de Controle Interno - Pref. de Campinas/SP - 2019) A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- a) conterá normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- c) tem como um de seus objetivos estabelecer programas com o objetivo específico de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.



d) disporá sobre as despesas de capital de todos os exercícios subsequentes até o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

e) executará a elaboração do Orçamento da Seguridade Social para o ano seguinte, a ser inserida na Lei Orçamentária Anual.

26. (VUNESP - Procurador - Pref. de Francisco Morato/SP - 2019) O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as

providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá estar contido na Lei

a) do Orçamento Anual.

b) de Diretrizes Orçamentárias.

c) do Plano Plurianual.

d) Geral do Orçamento.

e) de Responsabilidade Fiscal.

27. (VUNESP - Contador - VALIPREP/SP - 2019) Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre:

a) as medidas de desempenho, com a finalidade de medir as realizações e os esforços dispendidos nos programas.

b) a regionalização, por região administrativa, obrigatória.

c) as contas do ativo e do passivo que são classificadas como financeiras ou permanentes.

d) os objetivos e propósitos perseguidos pelo ente público e para cuja consecução são utilizados recursos orçamentários.

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

28. (VUNESP - Economista - Pref. de Campinas/SP - 2019) A Lei Orçamentária Anual (LOA)

a) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho caso a dívida consolidada do respectivo ente público ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre.



- b) conterá Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem.
- c) será acompanhada por documento onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- d) discriminará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.
- e) disporá sobre critérios para a execução equitativa do orçamento, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório.

29. (VUNESP - Contador - TJ/SP - 2019) A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o preconizado pela Constituição Federal de 88, quando esta menciona, em seu art. 165, que leis de iniciativa do poder executivo estabelecerão os planos orçamentários. Neste caso, é correto afirmar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá, além do equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitações de empenho, sobre

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas às projeções futuras, de forma a certificar-se do atingimento do objetivo de *superavit*.
- b) princípios relativos ao controle de arrecadação de receitas e à avaliação dos custos variáveis relacionados aos programas de operação de crédito orçamentário.
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- d) demais condições e exigências para captação de recursos a entidades públicas e privadas.
- e) a normatização das operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e no passivo financeiros.

30. (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos é matéria que, dentre outras, compete à Lei

- a) Geral do Orçamento.
- b) do Plano Plurianual.
- c) de Diretrizes Orçamentárias.
- d) do Orçamento Anual.



e) de Responsabilidade Fiscal.

31. (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) Em conformidade com o art. 4º da LC 101/00, a lei de diretrizes orçamentárias atende a Constituição Federal e ainda dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas. Adicionalmente, também dispõe sobre

a) elaboração e cumprimento do empenho.

b) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

c) determinação do cumprimento de metas para o ano seguinte.

d) elaboração da lei orçamentária anual.

e) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante é definida com base na receita corrente líquida.

32. (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente federado

a) deverá conter o Anexo de Metas Fiscais para o período, onde serão fixadas, entre outras, as metas para o resultado nominal e o resultado primário.

b) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho no caso de a dívida consolidada do ente federado superar os limites fixados ao final de um quadrimestre.

c) disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos nela previstos.

d) será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

e) poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, desde que financiada com créditos extraordinários criados pelo Poder Executivo.

33. (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) O projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, é correto afirmar que



- a) o refinanciamento da dívida pública não constará da lei orçamentária.
- b) a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias apenas nos casos em que a amortização seja superior a 60 meses.
- c) a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração inferior a um exercício financeiro.
- d) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- e) serão incluídas na lei orçamentária as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, exceto aqueles destinados a benefícios e assistência aos servidores.

34. (VUNESP - Contador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) No que tange ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conterà, ainda,

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano vindouro.
- b) demonstrativo das metas mensais, incluindo as respectivas metodologias de cálculo, comparando-as com os meses imediatamente anteriores ao demonstrado.
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) avaliação da situação econômica e pericial.
- d) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da despesa e da margem de expansão das receitas obrigatórias de caráter continuado.

35. (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) Considere a seguinte tabela com a meta de um governo municipal (em R\$ milhares):

	2016	2017	2018
I. Receita fiscal	192.000	205.70	220.500
II. Despesa fiscal	190.000	204.000	218.400
III. Resultado primário (I-II)	2.000	1.700	2.100



De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a meta de resultado primário deve constar no

- a) Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- b) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Projeto de Plano Plurianual.
- d) Relatório de Gestão Fiscal.
- e) Plano Diretor Municipal.

36. (VUNESP – Contador – Câmara de Cotia/SP - 2017) O Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá constar

- a) da avaliação de riscos operacionais da entidade.
- b) da Lei do Orçamento Anual.
- c) da execução fiscal e do cumprimento de metas.
- d) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) do relatório orçamentário.

37. (VUNESP – Procurador – Câmara Municipal de Sumaré/SP - 2017) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias

- a) conterá as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) indicará as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) indicará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.
- d) conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.
- e) apontará as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



38. (VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) De acordo com a Lei

Complementar nº 101/2000, a avaliação dos passivos contingentes trabalhistas capazes de afetar as contas públicas, informando sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem, é apresentada no

Anexo de

- a) Riscos Fiscais contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Riscos Fiscais contido na Lei Orçamentária Anual.
- c) Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Metas Fiscais que integra a Lei Orçamentária Anual.
- e) Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual.

39. (VUNESP - Controlador Interno - UNIFAI - 2019) Consoante ao preconizado em Lei Complementar no 101/2000, o estabelecimento da programação financeira, bem como do cronograma de execução mensal de desembolso, pelo Poder Executivo, por ocasião da execução orçamentária e do cumprimento de metas, será de até _____ após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na referida LC. Assinale a alternativa que preencha o texto corretamente.

- a) 45 dias
- b) 30 dias
- c) 60 dias
- d) 1 semestre
- e) 1 ano

40. (VUNESP - Contador - TJ/SP - 2019) A respeito do processo de planejamento orçamentário, assinale a alternativa correta.

- a) Até cento e oitenta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso orçamentário.
- b) Cabe ao legislativo editar, de forma independente, leis quanto ao plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, com a aprovação do poder executivo, mediante estudos pelas secretarias de planejamento.



c) O demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, faz parte integrante do anexo à lei de diretrizes orçamentárias.

d) O projeto do direito orçamentário anual será elaborado de forma compatível com o plano econômico, fiscal e contábil, bem como com a lei que estatui norma de direito financeiro para elaboração orçamentária e com as normativas da secretaria do planejamento.

e) A lei que estatui norma de direito financeiro para elaboração orçamentária dispensará o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, uma vez que esse anexo será parte integrante da prestação de contas da transparência.

41. (VUNESP - Encarregado do Setor de Licitações - UNIFAI - 2019) De acordo com a Lei Complementar nº 101/00 em seu art. 8º, nos termos estabelecidos pela lei das diretrizes orçamentárias e observado as determinações contidas na mesma lei complementar, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

- a) mesmo sem a publicação dos orçamentos.
- b) até 30 dias antes da publicação dos orçamentos.
- c) durante o período de elaboração dos orçamentos.
- d) até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- e) noventa dias após a publicação dos orçamentos.

42. (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ocorrer, de acordo com a LRF, a

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) fixação de dotação.
- d) liquidação do empenho.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.



43. (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso devem ser estabelecidos pelo Poder Executivo até

- a) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.
- b) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.
- d) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) sessenta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.

44. (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Por meio dos critérios estabelecidos na LDO, há limitação de empenho quando as receitas previstas não se concretizarem. No entanto, ocorrem exceções, de acordo com o § 2º do art. 9º da LRF:

- a) despesas com serviços da dívida.
- b) despesas com passagens aéreas.
- c) despesas com obras e reformas.
- d) despesas com combustíveis e lubrificantes.
- e) despesas de exercícios anteriores.

45. (VUNESP – Analista de Suporte à Regulação – Relações Institucionais - ARSESP - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias irá dispor, entre outros elementos, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho por ato próprio dos Poderes e do Ministério Público, a ser efetivada quando verificada, ao final de um bimestre, que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Para aplicação dessa disposição, considera-se o resultado nominal com a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas,

- a) não considerando o pagamento de principal da dívida
- b) incluindo o pagamento de parcelas do principal dos juros da dívida e as receitas financeiras obtidas.
- c) não considerando o pagamento dos juros da dívida.



- d) não considerando as receitas financeiras obtidas.
- e) não considerando o pagamento da principal da dívida as receitas obtidas

46. (VUNESP – Analista Tributário Financeiro – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento

- a) do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) dos vencimentos e aposentadorias dos servidores públicos.
- c) de fornecedores de bens essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos.
- d) de contratos de obras, bens e serviços adquiridos por meio de licitação.
- e) de despesas obrigatórias de caráter continuado e as previstas na lei orçamentária.

47. (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) anulação de restos a pagar.
- d) contingenciamento de despesa de capital.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

48. (FCC - Auditor Fiscal - Pref. de São José do Rio Preto/SP - 2019) A doutrina acerca da Lei de

Responsabilidade Fiscal indica como os pilares sobre os quais a norma teria sido construída

- a) o aumento do gasto público, a proteção do menor, a liberdade de empresa e a dignidade da pessoa humana.
- b) o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade.
- c) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.



d) a igualdade, a vinculação ao instrumento convocatório, a adjudicação compulsória e o julgamento objetivo.

e) a regularidade, a continuidade, a generalidade e a modicidade das tarifas.

49. (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Receita Corrente Líquida (RCL) é um importante parâmetro introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que foi, mais tarde, consagrado pela Constituição Federal. Acerca de sua apuração,

a) deve-se proceder ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e quaisquer outras receitas correntes, excluindo-se, entretanto, as transferências, ainda que correntes.

b) devem-se incluir no cálculo da RCL dos Estados as parcelas entregues aos Municípios, ainda que por força constitucional.

c) não se devem contar como RCL os recursos recebidos da União por conta de disposições constitucionais que determinam o custeio de pessoal, no caso do Estado do Amapá.

d) devem-se incluir no cálculo as receitas com a chamada “compensação previdenciária”.

e) não se devem computar os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996), no caso do Estado do Amapá.

50. (FCC – Analista de Gestão – Contabilidade – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita

a) de taxas lançada e arrecadada em dezembro de 2017 por uma de suas autarquias.

b) decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.

c) de prestação de serviços reconhecida no resultado do exercício financeiro de 2017 de uma de suas sociedades de economia mista não dependente.

d) decorrente da contratação de uma operação de crédito pelo ente estadual no exercício financeiro de 2017.

e) tributária decorrente de 100% da arrecadação, no exercício financeiro de 2017, do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

51. (FCC – Analista – Administração – DPE/RS - 2017) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe como uma de suas inovações mais marcantes o estabelecimento de limites para várias



áreas dos gastos públicos. No que se refere à base de cálculo para a verificação desses limites, essa norma estabelece que

- a) é denominada receita corrente nominal.
- b) é composta de receitas correntes e de capital.
- c) entram no cálculo, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- d) será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- e) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sem deduções.

52. (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Entre os itens que, obrigatoriamente, devem compor o Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias se

- a) inserem os indicadores e metas dos programas e ações públicas para os dois exercícios subsequentes.
- b) insere a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) insere a fixação do limite máximo de comprometimento de despesas de pessoal por órgão.
- d) insere o percentual de incremento das receitas extraordinárias a ser cumprido no exercício seguinte.
- e) insere o limite das transferências de recursos para entidades sem fins lucrativos.

53. (FCC - Analista Administrativo - Jurídico - SANASA Campinas/SP - 2019) Entre os instrumentos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) voltados à manutenção do equilíbrio fiscal insere-se a reserva de contingência, a qual

- a) é formada a partir de excesso de arrecadação no curso do exercício em relação ao montante estimado na LOA, sendo mantida em fundo especial de despesa para utilização na cobertura de despesas extraordinárias ou imprevistas.
- b) é acionada sempre que a arrecadação efetiva fique abaixo daquela estimada no Anexo de Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual (PPA).
- c) somente pode ser utilizada em caráter excepcional, em situação de calamidade financeira devidamente declarada pelo Poder Legislativo, com base nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento da execução orçamentária.



d) destina-se à cobertura de despesas que não contaram com dotação orçamentária suficiente, dispensando a edição de autorização legislativa para abertura de crédito especial suplementar.

e) é fixada em percentual da receita corrente líquida e destina-se à cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais discriminados em anexo próprio que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

54. (FCC – Analista Legislativo – Jurídica – ALESE - 2018) De acordo com a Lei Complementar federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual

a) deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas na própria Lei Complementar federal nº 101/2000.

b) da União, dos Estados e dos Municípios, quando apresentarem expectativa de receita tributária inferior à média de arrecadação dos três anos anteriores ao do projeto, não poderá ir à votação, sem parecer decisivo do Tribunal de Contas da União, no caso de projeto federal, ou dos Tribunais de Contas dos Estados, nos demais casos.

c) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o terceiro déficit anual consecutivo, será submetido necessariamente à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada das providências cabíveis.

d) da União deverá ser elaborado de forma compatível com as regras anualmente fixadas em Resolução do Senado Federal.

e) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o segundo déficit anual consecutivo, será submetido à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada de providências cabíveis.

55. (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um documento orçamentário preliminar à Lei Orçamentária Anual, introduzido pela Constituição de 1988, mas que somente teve seu conteúdo preenchido com o advento da LRF. Segundo essa Lei Complementar, a LDO deve

a) dispor acerca de critérios para equilíbrio entre receitas e despesas.

b) ser acompanhada das medidas de compensação a renúncias de receita.

c) ser acompanhada das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

d) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

e) incluir demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro.



56. (FCC – Analista Previdenciário – Financeira e Contábil - SEGEP/MA - 2018) As metas de resultado primário estabelecidas por um ente estadual para os exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020 foram, em valores correntes e constantes, respectivamente, R\$ 50.000.000,00, R\$ 80.000.000,00 e R\$ 100.000.000,00. Assim, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, essas metas devem ser apresentadas no Projeto de Lei

- a) do Plano Plurianual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.
- b) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.
- c) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.
- d) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.
- e) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

57. (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CLDF - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2018 de um determinado ente público estadual o Anexo de

- a) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios financeiros.
- b) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens destinados ao financiamento de Outras Despesas Correntes.
- c) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.
- d) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

58. (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, insere(m)-se

- a) autorizações para realização de operações de crédito na forma de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e a correspondente destinação.
- b) reserva de contingência, fixada em percentual da receita corrente líquida, para fazer frente a passivos contingentes.



- c) percentuais fixados para destinação às despesas com saúde e manutenção do ensino e os critérios de remanejamento entre ambos.
- d) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- e) fixação dos limites máximos para despesas com pessoal e encargos no exercício subsequente e autorização para abertura de créditos extraordinários nas situações que especifica.

59. (FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se inclui

- a) passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
- b) projetos cuja execução se projete por mais de 2 exercícios, salvo se já previstos no Plano Plurianual.
- c) medidas compensatórias à renúncia fiscal decorrente de desonerações, anistias e isenções.
- d) limites para gastos com despesas correntes primárias no próximo exercício.
- e) autorização para operações de antecipação de receita orçamentária que se pretenda realizar.

60. (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de

- a) anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- b) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- c) anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.
- d) ações e programas com duração superior a dois exercícios financeiros que não tenham sido passíveis de previsão no PPA.
- e) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.



61. (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de

- a) Metas Fiscais, integrante do Plano Plurianual.
- b) Metas Fiscais, integrante da Lei Orçamentária Anual.
- c) Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.
- d) Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Riscos Fiscais, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

62. (FCC – Analista em Gestão – Administração – DPE/AM - 2018) O conceito de gestão fiscal responsável não se resume à aplicação e controle dos recursos públicos no curso da execução orçamentária, mas também à utilização de mecanismos de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos futuros que, caso se materializem, podem comprometer seriamente o equilíbrio fiscal do ente. Nessa vertente, destaca-se

- a) o anexo de metas fiscais, que deve compor o Plano Plurianual, prevendo as medidas de consecução de receita extraordinária caso não alcançada a previsão de arrecadação.
- b) o anexo de riscos fiscais, que deve compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
- c) o plano plurianual, que deve fixar o limite de contingência, utilizado quando as despesas correntes, incluindo pessoal e custeio, superarem as estimativas de receita.
- d) o plano estratégico de contingenciamento que compõe a Lei Orçamentária Anual, limitando as despesas de investimento e custeio quando ocorra frustração das receitas ordinárias.
- e) a limitação automática de empenho prevista em anexo específico do Plano Plurianual, aplicada quando a receita corrente líquida apresentar queda de mais de 10% em relação às estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual.

63. (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) O ciclo orçamentário compreende a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que constitui um importante instrumento de planejamento orçamentário-financeiro. Nesse contexto, compõem a LDO, entre outros aspectos:

- a) programa e ações governamentais com duração de mais de um exercício financeiro e a correspondente fonte de custeio.
- b) anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



- c) autorização para abertura de créditos adicionais, especiais e extraordinários, em percentual da receita corrente líquida.
- d) autorização para realização de operações de crédito, observado o limite fixado por Resolução do Senado Federal.
- e) fixação dos limites de comprometimento com despesa de pessoal para o exercício subsequente.

64. (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/11 - 2017) Sobre Administração Financeira e Orçamentária é correto afirmar que:

- a) a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), deve dispor, entre outros fatores, sobre os critérios e formas de limitação de empenho.
- c) a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.
- d) o Orçamento Fiscal é composto pelas despesas com saúde, previdência social e assistência social vinculadas a entidades e órgãos da administração direta e indireta e a empresas públicas.
- e) a abertura de créditos adicionais suplementares fere o princípio orçamentário da exclusividade.

65. (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) O denominado “Anexo de Riscos Fiscais” a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, integra

- a) a Lei Orçamentária Anual, salvo se os efeitos correspondentes extrapolarem o exercício a que se refere, hipótese em que deverá integrar o Plano Plurianual.
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, listando, na primeira, os passivos contingentes e, na segunda, os critérios para a mitigação dos efeitos de potencial materialização.
- c) a Lei Orçamentária Anual, constituindo exceção ao princípio da exclusividade, dado que não reflete previsão de receita ou fixação de despesa.
- d) o Plano Plurianual, delimitando os eventos que podem impactar os programas nele estabelecidos.
- e) a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

66. (FCC - Analista de Gestão Administrativa - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que, no curso do exercício, esteja ocorrendo forte queda da arrecadação tributária, de forma que as



estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias não estejam se materializando, com risco de comprometimento da meta de resultado primário. De acordo com as prescrições constitucionais e legais voltadas à gestão fiscal responsável, uma das medidas a cargo do Chefe do Executivo em tal cenário consiste em:

- a) Realização de operação de crédito que, independentemente da modalidade, deve ser liquidada até o final do exercício orçamentário em curso.
- b) Cancelamento de restos a pagar, processados e não processados, devendo a autoridade proceder ao cancelamento obrigatoriamente nessa ordem.
- c) Ampliação da reserva de contingência, observado o limite de 20% da previsão de receitas tributárias para o exercício orçamentário em curso.
- d) Utilização das demais fontes de receita para fazer frente às despesas de custeio, priorizando as decorrentes de alienação de ativos.
- e) Limitação de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo a mesma medida aos chefes dos demais poderes.

67. (FCC - Procurador - SANASA Campinas/SP - 2019) Suponha que, no curso da execução orçamentária, as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não estejam ingressando nos cofres públicos no montante previsto, tendo em vista forte queda na arrecadação tributária em função de constrição no cenário macroeconômico. Diante de tal situação, a qual indica que a receita arrecadada poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, afigura-se cabível

- a) suspensão de liberação financeira para pagamento de empenhos, que deverão ser inscritos em restos a pagar para cancelamento.
- b) operação de antecipação de receita orçamentária – ARO, a qual, todavia, precisa ser liquidada até o final do ano subsequente.
- c) demissão dos servidores não estáveis e redução de jornada de trabalho dos estáveis mediante redução proporcional dos vencimentos.
- d) alienação de ativos, inclusive imóveis, com utilização do produto correspondente para, prioritariamente, arcar com pagamento de pessoal e despesas de custeio.
- e) limitação de empenho (contingenciamento), de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

68. (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,



- a) a Lei do Plano Plurianual disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) a despesa de capital derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.
- c) a Lei Orçamentária Anual disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos documentos referentes a suprimientos de fundos.
- e) os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

69. (FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos,

- a) obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
- b) redução do limite máximo estabelecido para o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal e custeio em situações de constrição econômico-financeira.
- c) obrigatoriedade de realização de operações de crédito, na forma de antecipação de receita orçamentária, quando verificado descumprimento, pelos entes subnacionais, do cumprimento de obrigações correntes.
- d) obrigatoriedade de alienação de ativos pelos Estados e Municípios quando verificada frustração da receita estimada com a arrecadação de impostos, em montante superior ao previsto no Anexo de Riscos Fiscais.
- e) suspensão de pagamento de precatórios e de obrigações de pequeno valor, quando verificado risco de descontinuidade do regular pagamento das despesas de pessoal, limitada a suspensão ao exercício em curso.

70. (FCC – Analista de Orçamento e Finanças Públicas – Pref. de Teresina/PI - 2016) Considere:



- I. Despesas com publicidade e propaganda.
- II. Aquisição de material de consumo.
- III. Obrigação legal destinada ao pagamento do serviço da dívida.
- IV. Despesas com obras.
- V. Despesas com serviços de terceiros.

Em uma situação hipotética, a Prefeitura de Teresina verificou, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o que gerou a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa limitação poderá atingir APENAS o que consta em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) I, II, IV e V.
- d) I, III, IV e V.
- e) II, III, IV e V.

71. (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) A Lei Complementar editada para evitar desequilíbrios financeiros, criando regras estruturadas capazes de incluir melhores práticas de gestão pelos entes públicos e inibindo gastos superiores à arrecadação, ficou conhecida como

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei do plano plurianual.
- d) Lei de Acesso à Informação.
- e) Lei da Reforma Bancária.

72. (FGV - APPGG - Pref. de Niterói/RJ - 2018) A Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, provocou mudanças substanciais na Administração Pública, nas três esferas do governo. Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) Impõe restrições às estatais independentes, visto que recebem recursos governamentais para despesas de custeio em geral ou com pessoal.



- b) Tem como princípios o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade.
- c) Precisou, por ser uma lei federal, de suplementação pelas outras esferas do governo.
- d) Foi aprovada, por meio de uma reforma constitucional, em maio de 2000.
- e) Foi editada para reger todo o processo orçamentário, revogando a defasada Lei nº 4.320/65.

73. (FGV – Analista Legislativo – Compras, Patrimônio e Materiais – Câmara Municipal de Salvador – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impôs aos entes públicos limites para as despesas públicas, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta é calculada a partir do somatório de receitas correntes, com algumas deduções. Entre os recursos que formam a RCL, estão as receitas:

- a) de alienação de bens;
- b) de cauções;
- c) de contribuições;
- d) de emissão de moeda;
- e) de operações de crédito.

74. (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal indica os valores que devem ser considerados na determinação da Receita Corrente Líquida. As opções a seguir relacionam esses valores, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) O dividendo recebido de empresas investidas.
- b) O cancelamento de restos a pagar.
- c) A contribuição de melhoria.
- d) A receita da agropecuária.
- e) O imposto sobre a renda retido na fonte.

75. (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Considere o Quadro 1 a seguir, com dados da arrecadação de um ente municipal durante o exercício de 2016. Os valores estão expressos em milhões de reais.



Descrição	Previsto	Arrecadado
Receita de cauções contratuais	-	9,00
Receitas de Taxas de Serviço	76,00	79,00
Receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	98,00	100,00
Receitas de Alienação de Bens Móveis	100,00	19,00
Receitas Patrimoniais de Aluguéis	119,00	161,00
Receitas de Taxas de Fiscalização	141,00	145,00
Receitas de Contribuições Sociais	159,00	158,00
Receitas de transferências de capital voluntárias	174,00	60,00
Receitas de Operações de Crédito Internas	322,00	15,00
Receitas de Impostos sobre Serviços	596,00	545,00
Receitas de Impostos sobre o Patrimônio	1.392,00	1.273,00
Receitas de transferências correntes legais	2.480,00	2.583,00

Considerando os dados do Quadro 1, e também que as contribuições sociais arrecadadas são para custeio do sistema de Previdência dos servidores, e ainda que a dedução da receita para formação do FUNDEB corresponda a R\$ 1,1 milhão, a Receita Corrente Líquida apurada para o período é:

- a) 6.302,00;
- b) 4.102,00;
- c) 3.803,00;
- d) 3.795,00;
- e) 3.786,00.

76. (FGV - Auditor - MPE/AL - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e para cada ente da Federação, deverá obedecer a limites de acordo com a receita corrente líquida. De acordo com essa Lei, assinale a opção que indica como será apurada a receita corrente líquida.

- a) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício social, excluídas as duplicidades.
- b) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício fiscal, excluídas as duplicidades.
- c) Somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.



d) Calculando a média das receitas arrecadas no ano com o ano anterior, excluídas as duplicidades.

e) Calculando a média das receitas arrecadas no mandato do governante de cada ente da Federação, excluídas as duplicidades.

77. (FGV - Analista - Gestão Pública - MPE/AL - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada com o intuito de impor um controle mais rígido da gestão fiscal pela Administração Pública. Em relação à sua abrangência, assinale a afirmativa correta.

a) O Tribunal de Contas da União não sofre limitações da lei, dado que não está subordinado a nenhum dos três poderes.

b) Os órgãos do Poder Executivo são limitados pela lei, embora o chefe do poder não seja afetado.

c) O Ministério Público e as Defensorias Públicas estão imunes à obrigação, devido ao princípio da separação dos poderes.

d) As estatais não são abrangidas por essa lei, ainda que estatais dependentes sejam restringidas por ela.

e) O enquadramento dos outros entes da federação é opcional, por ser uma lei de âmbito federal.

78. (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018) De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, para obtenção da receita corrente líquida deve-se deduzir alguns valores do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. Entre os valores a serem deduzidos não estão

a) os valores transferidos a entidades filantrópicas, nos Municípios.

b) as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, nos Estados.

c) os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação legal, na União.

d) os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional, na União.

e) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, na União, nos Estados e nos Municípios.

79. (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017) Na apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) de um ente estadual, conforme definido pela LRF (Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), alguns itens devem ser deduzidos



do somatório das receitas correntes. Dos itens a seguir, o que NÃO representa uma dedução da RCL estadual é:

- a) contribuições para custeio de pensões militares;
- b) contribuições para custeio do sistema de previdência dos servidores;
- c) contribuições dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social;
- d) dedução da receita para formação do FUNDEB;
- e) transferências constitucionais e legais.

80. (FGV – Oficial de Chancelaria - MRE - 2016) A Receita Corrente Líquida (RCL) é definida na Lei de Responsabilidade Fiscal como parâmetro para acompanhamento de metas e limites fiscais. A tabela a seguir apresenta os valores de arrecadação de um ente da federação durante um dado exercício.

Origem Valores

Receita industrial 9.800

Receita de alienação de bens 12.300

Receitas de depósitos e cauções 24.700

Antecipação da receita orçamentária 60.500

Receita de amortização de empréstimos 78.200

Receita de serviços 186.100

Receitas de operações de crédito internas 300.500

Receitas de contribuições 528.400

Receita patrimonial 923.100

Outras receitas correntes 1.950.600

Receitas tributárias 3.300.900

Transferências correntes 4.050.300

A partir das receitas apresentadas na tabela, o total das receitas que devem ser consideradas no cálculo da RCL é:

- a) 7.375.100;
- b) 10.399.400;



- c) 10.949.200;
- d) 11.340.200;
- e) 11.425.400.

81. (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) O projeto de lei orçamentária anual contém reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante são estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Sobre a reserva de contingência, assinale a afirmativa correta.

- a) Seu montante é definido com base nas receitas de capital.
- b) Seu montante é definido com base nas despesas correntes.
- c) Destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- d) Seu montante é definido pela diferença entre ativos contingentes e passivos contingentes.
- e) Destina-se ao atendimento das provisões para contingências e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

82. (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) As afirmativas a seguir dizem respeito à Lei Orçamentária Anual, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Na Lei Orçamentária Anual constam todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão.
- b) Os créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada serão consignados separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
- c) O projeto de lei orçamentária anual é elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- e) A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica.



83. (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) A Lei de Diretrizes Orçamentárias inclui, entre outras informações, o Anexo de Riscos Fiscais. Nele, deve(m) ser apresentada(s)

- a) a demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- b) a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, com destaque para a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- c) a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.
- d) a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informações sobre as providências a serem tomadas, caso se eles concretizem.
- e) as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

84. (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integram as despesas da União e são incluídas na Lei Orçamentária, as despesas relativas a pessoal, custeio administrativo e investimento, da seguinte instituição:

- a) Petrobras.
- b) Banco do Brasil.
- c) Banco Central do Brasil.
- d) Caixa Econômica Federal.
- e) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

85. (FGV - Técnico Superior - Ciências Contábeis - DPE/RJ - 2019) Uma das inovações da Constituição da República de 1988 em termos de planejamento foi a exigência da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo conteúdo também foi tratado posteriormente na legislação complementar (LRF). Entre as atribuições da LDO está:

- a) apresentar o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- b) definir as políticas de aplicação e de financiamento das agências governamentais;
- c) dispor sobre as alterações na legislação orçamentária;



d) estabelecer critérios e forma de limitação de empenho; (E) orientar a elaboração do plano plurianual.

86. (FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ – 2019) No Anexo de Metas Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a apresentação das metas anuais:

- a) detalhará a composição do serviço da dívida;
- b) conterá valores corrigidos pela taxa básica de juros da economia;
- c) está circunscrita aos resultados nominal e primário;
- d) será acompanhada de metodologia e memória de cálculo; (E) virá acompanhada das metas do exercício anterior.

87. (FGV - Técnico Superior - Ciências Contábeis - DPE/RJ - 2019) Um dos conteúdos previstos na LRF acerca da LDO refere-se à elaboração do anexo de riscos fiscais e do anexo de metas fiscais. O anexo de riscos fiscais, além de identificar os riscos a que o ente está sujeito e indicar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, deve também apresentar informações relativas à:

- a) evolução do patrimônio líquido;
- b) avaliação de passivos contingentes;
- c) estimativa e compensação da renúncia fiscal;
- d) origem e aplicação dos recursos de privatizações;
- e) situação financeira e atuarial do regime de previdência social dos servidores.

88. (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) O Anexo de Riscos Fiscais é parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além dos riscos capazes de afetar as contas públicas, nele serão avaliados

- a) o risco de inadimplência dos valores a receber.
- b) as provisões constituídas.
- c) os passivos contingentes.
- d) a recuperabilidade dos ativos.
- e) o grau de solvência dos entes envolvidos.



89. (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018) Os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA têm seus conteúdos específicos previstos na Constituição Federal e na LRF. A apresentação, montante e forma de utilização da reserva de contingência constituem um conteúdo:

- a) exclusivo da LOA;
- b) exclusivo da LDO;
- c) atribuído à LOA e LDO;
- d) atribuído à LOA e PPA;
- e) atribuído à LDO e PPA.

90. (FGV - Analista - Gestão Pública - MPE/AL - 2018) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida, tem o intuito de atender eventuais imprevistos causados por insuficiência de receita. De acordo com essa Lei, a reserva de contingência estará contida

- a) na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terá sua forma de utilização estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual.
- b) na Lei Orçamentária Anual e terá sua forma de utilização estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) na Lei Orçamentária Anual e terá sua forma de utilização estabelecidas pelo Plano Plurianual.
- d) na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terá sua forma de utilização estabelecidas pelo Plano Plurianual.
- e) no Plano Plurianual e terá sua forma de utilização estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

91. (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018) Na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o(s) conteúdo(s) que deve(m) vir acompanhado(s) dos valores dos três exercícios anteriores se refere(m):

- a) ao demonstrativo das metas anuais, somente;
- b) à evolução do patrimônio líquido, somente;
- c) à avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social dos servidores;
- d) ao demonstrativo das metas anuais e à evolução do patrimônio líquido;



e) ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e à evolução do patrimônio líquido.

92. (FGV - Auditor - MPE/AL - 2018) Assinale a opção que indica a principal diferença entre o cálculo do resultado primário e do resultado nominal presentes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

a) O resultado primário não considera a apropriação das receitas e das despesas financeiras, enquanto o nominal considera.

b) O resultado primário considera a parcela referente à atualização monetária da dívida ativa, enquanto o nominal não considera.

c) O resultado primário considera apenas as transações domésticas, enquanto o nominal considera as transações externas.

d) O resultado primário deve seguir o Regime de Competência e o resultado nominal o Regime de Caixa.

e) O resultado primário apresenta alta liquidez, enquanto no resultado nominal a liquidez é baixa.

93. (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) “Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de ‘outras despesas correntes’, ‘investimentos’ e ‘inversões financeiras’ de cada Poder do Município”.

O trecho destacado está contido em um instrumento de planejamento que tem entre seus objetivos:

a) definir o orçamento fiscal e da seguridade social;

b) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública;

c) estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

d) estimar receitas e fixar despesas para o exercício;

e) orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

94. (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais. Sobre o Anexo de Riscos Fiscais, assinale a afirmativa correta.



- a) Estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.
- b) Acompanha a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- c) Contém a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) Apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.
- e) Expõe o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

95. (FGV - Analista de Gestão - Administrador - COMPESA - 2018) Apesar de ter sido criada na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ganhou novas atribuições com a publicação da Lei Complementar 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sobre as atribuições da LDO, decorrentes da publicação da LRF, assinale a afirmativa correta.

- a) Dispor sobre mudanças na Legislação Tributária.
- b) Compreender as metas fiscais e monetárias da Administração Pública.
- c) Elaborar o anexo de metas fiscais.
- d) Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- e) Estabelecer a política das agências financeiras oficiais de fomento.

96. (FGV - APPGG - Pref. de Niterói/RJ - 2018) Analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

I. A lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias preverá reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante, definidos com base na receita corrente bruta, serão estabelecidos no plano plurianual.

III. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que lhes atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Assinale a opção que apresenta, na ordem apresentada, a sequência correta.

- a) V – V – F.



- b) F – F – V.
- c) V – F – V.
- d) F – V – F.
- e) V – F – F.

97. (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018) Analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() A lei de diretrizes orçamentárias regula a política de aplicações das agência de Fomento.

() A lei orçamentária anual disporá sobre a forma de utilização e montante de reservas de contingência. () O plano plurianual veiculado por lei federal, de caráter nacional, regula as despesas públicas de capital; As afirmativas são, respectivamente.

- a) V – F – F.
- b) F – V – F.
- c) V – V – F.
- d) F – F – V.
- e) F – V – V.

98. (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018) O orçamento pode ser considerado um documento de expectativa, uma vez que as despesas são fixadas a partir das receitas que o ente espera arrecadar. Um instrumento criado para permitir o acompanhamento da arrecadação e do gasto, tendo em vista o cumprimento das metas fiscais, é:

- a) anexo de metas fiscais;
- b) anexo de riscos fiscais;
- c) demonstrativo da renúncia de receita;
- d) demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- e) programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

99. (FGV - Analista Legislativo - Administração - ALE/RO - 2018) Conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Banco Central do Brasil é uma autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, sendo considerada uma das principais autoridades monetárias do



País. Conforme disposto pela LRF, o Banco Central deve apresentar a avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços, até

- a) 90 dias após o encerramento de cada semestre.
- b) o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.
- c) 60 dias após início da sessão legislativa.
- d) 30 dias após o encerramento de cada bimestre.
- e) o final de cada quadrimestre.

100. (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Em determinado período, foi verificado que a realização da receita não iria comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais de uma entidade do setor público. Como consequência, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, os Poderes e o Ministério Público promoveram limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta subsequentes. De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, a limitação não alcança as despesas destinadas

- a) ao pagamento do serviço da dívida.
- b) ao pagamento de obras já iniciadas.
- c) aos serviços de saneamento básico.
- d) à realização de concurso público relacionado à saúde.
- e) à realização de concurso público relacionado à segurança.

101. (CONSULPLAN - Técnico - Orçamento e Contabilidade - Pref. de Sabará/MG - 2017) As demonstrações contábeis de um município apresentam os seguintes saldos:

Compensação Financeira passiva: \$ 120.000,00;

Despesas com Pessoal: \$ 110.000,00;

Perdas para o FUNDEP: \$ 55.000,00;

Receita Tributária: \$ 230.000,00;

Receitas de Serviços – Adm. Indireta: \$ 25.000,00; e, Transferências Correntes Recebidas: \$ 350.000,00. Qual a Receita Corrente Líquida do Exercício analisado?

- a) \$ 190.000,00.



- b) \$ 405.000,00.
- c) \$ 430.000,00.
- d) \$ 580.000,00.

102. (CONSULPLAN – Analista Judiciário – Administrativa – TRF/2 – 2017) “O processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOa) se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma gerencial e operacional com especificação de etapas, de produtos e da participação dos agentes. Esse processo compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das Unidades orçamentárias, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis.” (Manual Técnico de Orçamento – MTO 2017.) Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOa) devem ser consideradas as seguintes premissas, EXCETO:

- a) Elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.
- b) Acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União; ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício.
- c) Orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do governo; ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações.
- d) Avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da nova proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo; atualização das execuções de receita e de projeções das despesas e de elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas no Plano Plurianual (PPa).

103. (CONSULPLAN - Agente de Controle Interno - Pref. de Venda Nova do Imigrante/ES - 2016) “O projeto de lei de diretrizes orçamentárias deve ser integrado do Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas semestrais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.” Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, o trecho apresentado está

- a) incorreto, pois estabelece metas anuais.
- b) incorreto, pois não contempla o montante da dívida pública.
- c) incorreto, pois o anexo de metas fiscais integra somente a lei orçamentária.



d) correto, pois corresponde a um dispositivo da lei de responsabilidade fiscal.

104. (CONSULPLAN - Auxiliar Administrativo - Pref. de Coimbra/MG - 2014) "Além de estabelecer regras gerais substantivas, traçar as metas anuais e indicar os rumos a serem priorizados no decorrer do exercício a que se refere, a partir da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), passa a integrar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, no qual devem ser estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes para um período de _____ ano(s)." Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) 1
- b) 2
- c) 3
- d) 4
- e) 5

105. (CONSULPLAN - Administrador - Pref. de Cascavel/PR - 2014) O art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sobre os anexos que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, é INCORRETO afirmar que o(a)

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá anexo de riscos fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- b) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não integrarão o anexo de metas fiscais, mas estarão dispostos em Decreto Legislativo específico.
- c) anexo de metas fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do fundo de amparo ao trabalhador, além dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.
- d) anexo de metas fiscais conterá a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, bem como a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- e) anexo de metas fiscais integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois anos seguintes.



106. (CONSULPLAN - Administrador - Pref. de Cascavel/PR - 2014) O art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual. Sabe-se que a Lei Orçamentária Anual estima os valores da receita e fixa os valores da despesa para determinado exercício. De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 sobre a matéria, é correto afirmar que

- a) não é vedado consignar na Lei Orçamentária o crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- b) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar na Lei Orçamentária Anual.
- c) a Lei Orçamentária poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, ainda que não esteja previsto no plano plurianual.
- d) o projeto de Lei Orçamentária conterá, em anexo, reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita de capital, serão estabelecidos no plano plurianual.
- e) o projeto de Lei Orçamentária Anual é totalmente autônomo em relação ao plano plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, não necessitando, a princípio, guardar compatibilidade com as mesmas.

107. (CONSULPLAN – Contador – MAPA – 2014) O Plano Plurianual (PPa), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOa) constituem-se em instrumentos do planejamento público. Em relação aos referidos instrumentos, é correto afirmar que

- a) por meio do Plano Plurianual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública por um período de três anos.
- b) a Lei Orçamentária orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que a LDO não necessita estar em compatibilidade com o Plano Plurianual.
- c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública, entretanto não disporá sobre o equilíbrio de receitas e despesas.
- d) integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

108. (CONSULPLAN – Técnico em Contabilidade – MAPA – 2014) Considere a situação hipotética: “O gestor público de um determinado Estado desapropriou uma enorme área habitacional para construção de um aeroporto, ocasionando uma indenização, que está na justiça, contra o Estado no montante de R\$ 2 bilhões.” A avaliação desse passivo contingente que poderá afetar as contas públicas, bem como as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá ser informada no(a)



- a) Lei Orgânica.
- b) Plano Plurianual.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

109. (CONSULPLAN - Contador - Pref. de Sabará/MG - 2017) "A execução orçamentária, estabelecida através da Lei Complementar nº 101/00, determina que até _____ dias após a publicação dos orçamentos nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea C do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso." Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) trinta
- b) quinze
- c) sessenta
- d) quarenta e cinco

110. (CONSULPLAN – Agente Administrativo – MAPA – 2014) Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados no(a)

- a) Plano Plurianual.
- b) Constituição Federal.
- c) Lei do Orçamento Anual.
- d) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

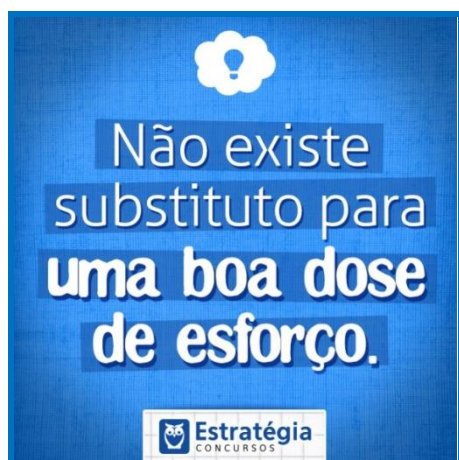


GABARITO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	E	E	C	B	E	C	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	C	D	A	D	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	E	C	B	A	B	E	D	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	D	C	B	D	A	A	B	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	E	B	A	B	A	E	B	C	A
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
D	B	E	A	A	C	A	D	A	B
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
D	B	B	B	E	E	E	E	A	C
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
A	B	C	B	E	C	D	A	C	C
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
C	B	D	C	D	D	B	C	C	B
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
D	A	E	D	C	B	A	E	A	A
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
C	D	A	C	B	B	D	D	A	D



E aqui concluímos a nossa aula!



Se ainda ficou com alguma dúvida ou quer uma alternativa para um melhor aprendizado, assista aos vídeos disponíveis na área do aluno referentes aos temas desta nossa aula e/ou acesse ao fórum de dúvidas.



A vida me ensinou a nunca desistir, nem ganhar, nem perder, mas procurar evoluir.

(Chorão)

Dicas literárias:



O Que Realmente Importa? De Anderson Cavalcante

A missão é o combustível da alma! A missão nunca deixa apagar a chama do de seu espírito. Ela mantém a chama sempre acesa, sabe por quê? Porque ela é a própria chama!

Obedeça ao seu coração! Mas faça isso de verdade, sem meias palavras ou meias atitudes, porque obedecer parcialmente é desobedecer.

Forte abraço!



INTERVALO: Sugiro descansar alguns minutos antes de partir para as questões comentadas de concursos anteriores!



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.